



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026-1

ID CiudadES/TCE/ES: 2026.500E0600020.01.0042

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada SEDU, com sede na Av. César Hilal, nº 1111, Santa Lúcia - Vitória, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para o **registro de preços de solução tecnológica integrada e serviços correlatos voltados à atualização, modernização e gestão do ambiente de produtividade, colaboração e segurança digital da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo (SEDU-ES)**, conforme processo E-Docs nº 2026-H5JMP, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Administrativo Digital do ES – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de **solução tecnológica integrada e serviços correlatos voltados à atualização, modernização e gestão do ambiente de produtividade, colaboração e segurança digital da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo (SEDU-ES)**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em **grupo único, formados por itens**, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.3 - Os preços máximos admitidos para a presente licitação são os que constam no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: 16 de outubro de 2026, às 14h30.

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: 30 de outubro de 2026, às 14h29.

1.6 - Data da Abertura das Propostas: 30 de outubro de 2026, às 14h30.

1.7 - Data da sessão pública: 30 de outubro de 2026, às 15h00.

1.8 - O modo de disputa será o **aberto**.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de **menor preço pelo grupo de itens**.

1.10 - Por ser tratar de aquisição sob o sistema de registro de preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização do contrato ou documento equivalente.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No Anexo I deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Administrativo Digital do ES – SIADES** <https://portalsiades.es.gov.br/>

3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte ou para os beneficiários congêneres, em razão da vedação prevista no art. 4º, § 1º, I, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.3 - cooperativas;

3.6.4 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.9 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4.5.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

4.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo **02 (duas)** casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

5.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

5.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 8.1.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

5.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

6.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

6.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

6.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor-global do grupo de itens.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)**.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 - Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

7.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.1.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.1.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.2 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.2.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.3 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.3.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de **até 2 (duas) horas**, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

8.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 - SICAF;

8.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

8.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

8.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - conter vícios insanáveis;

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

8.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.9.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo II deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

9.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

9.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

9.5.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.7 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

9.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.9 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

9.10 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

9.10.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

9.11 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

10.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

10.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

10.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

10.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10.11 - Quando se tratar de licitação que adotar o sistema de registro de preços, na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer ou decididos os recursos apresentados que confirmem a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da convocação para formação de cadastro de reserva, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes.

10.11.1 - a intenção de aderir deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

10.11.2 - o prazo para a manifestação da intenção de aderir não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.11.3 - o prazo para aderir será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a convocação.

10.11.4 - O pedido fora do prazo não será conhecido.

10.11.5 – Todos os pedidos deverão ser deferidos, salvo aqueles que, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, poderão ser negados.

10.12 - Encerrado o prazo para manifestação da intenção de aderir e decididos os pedidos apresentados, o Pregoeiro iniciará a fase de adjudicação e homologação.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

11.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

11.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

11.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação, o licitante adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante adjudicatário, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

12.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante adjudicatário a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

12.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante adjudicatário.

12.8 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.8.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.8.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.9 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.9.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante adjudicatário.

12.9.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.10.1 - quando o licitante adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.10.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e 52 do Decreto 5354-R/2023.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

12.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas por ele a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.11.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.11.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - fraudar a licitação;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

13.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

13.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

13.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

13.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

13.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

13.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Administrativo Digital do ES – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail

HASH: c07bc5557c2b45099cb95981ed49fd3bd82e48fbc7090484b2482190619d40. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8TP8-X2HJ-8JBK-LWGL>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

pregao.sedu@sedu.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas e assinadas pelo impugnante.

14.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Administrativo Digital do ES – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

15.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III – Modelos do Edital

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato

Anexo VI – Minuta da Ordem de Serviço

Vitória - ES, 16 de outubro de 2026.

Thaiz Oliveira Martins Charpinel
Agente de Contratação/Pregoeira - SEDU

HASH: c07bc5557c2b45099cb95881ed49fd3bd82e48fbee7090484b2482190619d40. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8TP8-X2HJ-8JBK-LWGL>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Versão 9

PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 58, do Decreto Estadual nº 5352-R/2023.

AQUISIÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos artigos 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023

1 - OBJETO DA AQUISIÇÃO

1.1 - Contratação de solução tecnológica integrada e serviços correlatos voltados à atualização, modernização e gestão do ambiente de produtividade, colaboração e segurança digital da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo (SEDU-ES).

2 - AGRUPAMENTO

2.1 - A licitação será realizada em Grupo de Itens, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. SIADES	QUANT. MIN.	QUANT. MÁX.	PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Microsoft 365 A3	0289901	1	30.000	R\$ 1.074,00	R\$ 32.220.000,00
2	Microsoft Intune Suiíte	0289901	1	30.000	R\$ 478,62	R\$ 14.358.600,00
3	Microsoft Copilot Studio	0289901	1	10	R\$ 22.137,18	R\$ 221.371,80
4	Microsoft Copilot para M365	0289901	1	150	R\$ 2.705,56	R\$ 405.834,00
5	Microsoft Power Automate per user	0289901	1	100	R\$ 1.091,35	R\$ 109.135,00
6	Microsoft Power BI Pro	0289901	1	60	R\$ 513,30	R\$ 30.798,00
7	Microsoft Visio Plan 2	0289901	1	60	R\$ 545,04	R\$ 32.702,40
8	Microsoft Visual Studio Pro	0289901	1	95	R\$ 2.382,19	R\$ 226.308,05
9	Microsoft Power Apps per user	0289901	1	65	R\$ 1.851,71	R\$ 120.361,15
10	Microsoft Teams Premium	0289901	1	15	R\$ 531,02	R\$ 7.965,30
11	Microsoft Planner e Project Plan 3	0289901	1	15	R\$ 1.292,40	R\$ 19.386,00
12	Treinamento - AZ-900: Fundamentos do Azure	0281036	1	3	R\$ 325,50	R\$ 976,50
13	Treinamento - AZ-104: Azure Administrator	0281036	1	3	R\$ 1.190,00	R\$ 3.570,00

HASH: c07bc5557c2b45099cb95981ed49df3bd82e48fbc7090484b2482190619d40. Documento digital disponível em <https://sidades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8TP8-X2HJ-8J8K-LWGL>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

14	Treinamento - SC-900: Fundamentos	0281036	1	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
15	Treinamento - MS-102: Microsoft 365 Administrator	0281036	1	3	R\$ 1.470,50	R\$ 4.411,50
16	Treinamento - MD-102: Microsoft 365 Endpoint Administrator	0281036	1	3	R\$ 1.670,50	R\$ 5.011,50
17	Voucher Certificação Microsoft (para os cursos descritos nos itens 12 a 16)	0281036	1	36	R\$ 1.881,81	R\$ 42.797,16
18	Consultoria	0290835	1	3000	R\$ 441,54	R\$ 1.324.620,00
VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 49.134.748,36 (quarenta e nove milhões cento e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos)						

2.2 - O quantitativo máximo indicado na tabela do subitem 2.1 corresponde estritamente à totalidade estimada para o atendimento das necessidades da SEDU-ES (Órgão Gerenciador), não estando acrescido de quantitativos destinados a eventuais adesões.

2.3 - As eventuais adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública não participantes ("caronas") serão disciplinadas em item específico deste Termo de Referência (Item 8), observando estritamente os limites autorizados pelo art. 86, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 5.354-R/2023:

2.3.1 - **Limite Individual por Órgão Aderente:** A adesão por cada órgão ou entidade não participante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata para a SEDU-ES.

2.3.2 - **Limite Global de Adesões:** O somatório de todas as adesões concedidas a órgãos não participantes não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para a SEDU-ES.

2.4 - Entre a descrição contida no Termo de Referência e no sistema de disputa, deverá prevalecer a descrição constante do Termo de Referência.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O presente Termo de Referência, conforme já estabelecido, tem por objeto a Contratação de solução tecnológica integrada e serviços correlatos voltados à atualização, modernização e gestão do ambiente de produtividade, colaboração e segurança digital da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo (SEDU-ES), por meio de Sistema de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Registro de Preços, visando garantir padronização, eficiência e economicidade na contratação.

3.2 - Natureza do Serviço:

3.2.1 - Trata-se de serviço contínuo com fornecimento de solução tecnológica integrada, nos termos do art. 6º, inciso XV, e art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, por atender a uma necessidade permanente e imprescindível à manutenção ininterrupta das atividades administrativas e pedagógicas da SEDU-ES.

3.2.2 - A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), amparada pelo art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela dinâmica de ativação e demanda da rede pública de ensino, caracterizada pela flutuação e necessidade de alocação escalonada de licenças e serviços correlatos ao longo do tempo (variações no quadro de servidores, corpo docente, matrículas e inclusão/adequação de unidades escolares).

3.2.3 - A modelagem por SRP assegura a eficiência administrativa e a economicidade, prevendo o teto máximo estimado da contratação sem a obrigação de empenho financeiro integral prévio, permitindo à Administração requisitar e empenhar os recursos estritamente na medida da efetiva demanda e utilização dos serviços.

3.3 - Caracterização dos serviços a serem contratados:

3.3.1 - O presente objeto é classificado como serviço comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, nos termos do Decreto nº 5.352-R, de 2023.

3.4 - Vigência da Ata de Registro de Preços:

3.4.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e observados o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os artigos 32 e 34 do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

3.4.2 - No caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas não serão renovadas, permitindo-se apenas o uso do quantitativo não consumido até o momento da prorrogação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3.5 - Prazo para entrega de documentos que condicionam a assinatura da Ata de Registro de Preços:

3.5.1 - O fornecedor convocado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela área responsável pela formalização, para apresentar os documentos necessários e assinar a Ata de Registro de Preços.

3.5.2 - Assinatura e Condições para Formalização da Ata de Registro de Preços:

3.5.2.1 - Como condição prévia para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor convocado deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no certame, bem como apresentar a indicação formal do representante legal e/ou preposto responsável pela intermediação do contrato (contendo nome, CPF, e-mail e telefone de contato).

3.5.2.2 - O prazo previsto no subitem 3.5.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação motivada do convocado formulada dentro do prazo inicial e aceita pela Administração.

3.6 - Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços:

3.6.1 - Em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela área responsável pela formalização, sob pena de decadência do direito à homologação e adjudicação, sem prejuízo de ser responsabilizado administrativamente pelas condutas previstas nos incisos VI e VII do art. 155, da Lei 14.133, de 2021.

3.7 - Instrumento de contratação:

3.7.1 - Contrato, de acordo com o art. 95, da Lei Federal 14.133, de 2021.

3.7.2 - O início da prestação dos serviços e a disponibilização do licenciamento dependerão da emissão e notificação formal de Ordem de Serviço (OS) e/ou Autorização de Fornecimento (AF), que atuará como instrumento operacional de demandamento e execução, a serem emitidas de forma parcelada, de acordo com a efetiva necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

3.7.3 - A assinatura do Termo de Contrato não gera obrigação de pagamento nem deflagra sumariamente os prazos para entrega de licenças ou execução de serviços, cuja contagem será vinculada à emissão da respectiva Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, observado o caráter futuro e parcelado das demandas decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

3.8 - Vigência do instrumento de contratação:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3.8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) anos, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável no máximo até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8.2 - Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação e dos regulamentos estaduais aplicáveis.

3.9 - Prazo para assinatura do instrumento hábil para a contratação:

3.9.1 - O fornecedor convocado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela área responsável pela formalização, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.2 - Os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser obrigatoriamente celebrados durante a vigência da respectiva ARP, sendo vedada qualquer assinatura ou formalização contratual após o término de sua validade.

3.9.3 - O prazo previsto no subitem 3.9.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação motivada do convocado e aceita pela SEDU-ES, desde que a prorrogação não ultrapasse a data limite de vigência da ARP.

3.10 - Instrumento hábil para Contratação dos Itens Registrados:

3.10.1 - O Termo de Contrato constitui o instrumento jurídico formal de vínculo entre a SEDU-ES e a Contratada, responsável por fixar as obrigações, os direitos, o valor global, as garantias, as sanções e as regras gerais da contratação, nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10.2 - A Ordem de Serviço (OS) e/ou Autorização de Fornecimento (AF) constituirá o instrumento operacional de demandamento, responsável por autorizar o efetivo início da prestação dos serviços e a alocação de licenças. A emissão da OS/AF definirá os quantitativos específicos, as orientações operacionais, o cronograma de etapas e o termo inicial para contagem dos Prazos e Níveis de Serviço (SLA).





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

3.10.3 - A simples assinatura do Termo de Contrato não deflagra o início da prestação dos serviços, o faturamento nem o consumo das licenças, cuja eficácia operacional depende da prévia e formal emissão da respectiva OS e/ou AF.

3.11 - Especificação técnica dos serviços relacionados ao objeto principal:

3.11.1 - As especificações técnicas estão no ANEXO I.

3.12 - Documentos a Apresentar na Proposta:

3.12.1 - O licitante provisoriamente vencedor (primeiro colocado após a etapa de lances) deverá apresentar, a contar da convocação do Pregoeiro no sistema, junto à proposta de preços readequada ao lance final, os seguintes documentos referentes à fabricante (Microsoft):

- a) Declaração de Parceria ou comprovação válida extraída do portal oficial de parceiros da fabricante;
- b) Comprovação atestando que a empresa licitante é revendedora/parceira autorizada (possuindo vínculo adequado, como *Licensing Solution Provider* - LSP) e está plenamente apta para comercializar as licenças.

3.12.2 - O prazo estabelecido no subitem 3.12.1 poderá ser prorrogado mediante solicitação motivada do licitante formulada antes do seu vencimento e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do regulamento do certame.

3.12.3 - A não apresentação da documentação no prazo fixado ou a entrega de documentos em desacordo com os requisitos exigidos acarretará a desclassificação da proposta, com a subsequente convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.13 - Da Dispensa de Intenção de Registro de Preços (IRP) e da Não Inclusão de Órgãos Participantes

3.13.1 - A presente Ata de Registro de Preços não contará com órgãos participantes na fase de planejamento licitatório.

3.13.2 - A realização da Intenção de Registro de Preços (IRP) é dispensada com fundamento no art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, tendo em vista que a Secretaria de Estado da Educação – SEDU figurará como única participante formal do registro.

3.13.3 - A contratação foi concebida e dimensionada para o atendimento das necessidades administrativas, pedagógicas e tecnológicas da Rede Estadual de Ensino, considerando as características específicas do ambiente tecnológico da SEDU, seu





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

quantitativo de usuários, infraestrutura existente, soluções atualmente utilizadas e demandas de continuidade e expansão dos serviços de tecnologia da informação.

3.13.4 - Ressalta-se, ainda, que o objeto possui **acentuado caráter educacional**, sendo composto, em sua maior parte, por licenças e soluções destinadas ao suporte das atividades desenvolvidas no ambiente da educação pública, com destaque para as subscrições da linha **Microsoft Education**, destinadas ao atendimento das necessidades de alunos, professores e demais usuários vinculados à Rede Estadual de Ensino. Integram também o objeto soluções complementares de gerenciamento de dispositivos, colaboração, automação de processos, análise de dados, inteligência artificial, desenvolvimento de aplicações, capacitação técnica, certificação e serviços especializados, que dão suporte à operação e à transformação digital do ambiente tecnológico da Secretaria.

3.13.5 - Dessa forma, o dimensionamento dos quantitativos considerou exclusivamente as necessidades identificadas pela SEDU para o período de vigência da Ata, não tendo sido incorporadas, na fase preparatória, estimativas de consumo de outros órgãos ou entidades. Tal medida permite que o planejamento da contratação permaneça aderente à demanda efetivamente conhecida e às características específicas da Rede Estadual de Ensino.

3.13.6 - A dispensa do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, mostra-se, portanto, compatível com o planejamento realizado, uma vez que a SEDU constitui a única participante formal e os quantitativos registrados foram definidos a partir de sua demanda própria. Ademais, conforme manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do **DESPACHO PGE-PPE Nº 00691-2026**, a realização da IRP pode ser dispensada, desde que devidamente justificada, providência atendida no presente Termo de Referência.

3.14 - DA ADERÊNCIA À INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PRODEST Nº 009-N/2025 E JUSTIFICATIVA DO PROCESSAMENTO DIRETO PELA SEDU

3.14.1 - Em atendimento à Instrução de Serviço PRODEST nº 009-N/2025, que institui e regulamenta a atuação da Central de Compras de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Administração Pública Estadual do Espírito Santo, foi realizada análise técnica quanto ao enquadramento do objeto da presente contratação nas hipóteses de aquisição centralizada previstas no referido normativo.

3.14.2 - Com base na avaliação realizada, concluiu-se que o objeto desta contratação não se enquadra nas hipóteses de aquisição padronizada ou





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

centralizada por intermédio da Central de Compras de TIC do PRODEST, nos termos da Instrução de Serviço PRODEST nº 009-N/2025. Dessa forma, mostra-se devidamente justificado o processamento do procedimento licitatório de forma direta e autônoma pela Secretaria de Estado da Educação (SEDU), em razão das características e especificidades da presente demanda.

3.14.3 - Além disso, em atendimento ao previsto na Lei Complementar Nº 1.063, de 19 de dezembro de 2023 o processo foi encaminhado para manifestação da STD, com manifestação para prosseguimento da contratação, sem óbice.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1.1 - Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 58, do Decreto Estadual nº 5352-R/2023 e artigos 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

4.2 - DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.2.1 - O ambiente tecnológico da Secretaria da Educação do Estado do Espírito Santo (SEDU) constitui o alicerce fundamental para a execução das políticas pedagógicas e administrativas da rede estadual de ensino. A Secretaria gerencia diariamente um ecossistema complexo que envolve desde o planejamento de aulas e a produção de materiais didáticos até a gestão de milhares de profissionais e estudantes. Diante dos desafios da educação contemporânea, torna-se indispensável a utilização de ferramentas modernas que viabilizem o ensino híbrido, a comunicação em tempo real e a construção colaborativa do conhecimento entre o órgão central, as Superintendências Regionais e as Unidades Escolares.

4.2.2 - Atualmente, a infraestrutura de produtividade da SEDU encontra-se suportada por licenciamentos com vigência até 01/10/2026, o que evidencia a necessidade de planejamento prévio para sua substituição. A proximidade do término contratual representa risco concreto de descontinuidade das atividades administrativas e pedagógicas, tornando a renovação e modernização do ambiente tecnológico medida essencial para garantir a continuidade do serviço público.

4.2.3 - Nesse contexto, a contratação de uma solução tecnológica integrada de produtividade e colaboração, baseada em computação em nuvem, mostra-se necessária não apenas para mitigar riscos operacionais, mas também para elevar o nível de





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

maturidade digital da Secretaria. A solução permitirá que professores, gestores e equipes técnicas atuem de forma colaborativa, com acesso simultâneo a documentos, comunicação integrada e armazenamento seguro de informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.2.4 - Destaca-se que a presente contratação está diretamente associada ao processo de expansão e modernização do parque tecnológico da SEDU, especialmente diante da aquisição de aproximadamente 18.000 (dezoito mil) notebooks destinados aos professores da rede estadual de ensino, conforme processo e-dcos nº 2025-KT0W2. Tal iniciativa demanda a disponibilização de ferramentas adequadas para utilização pedagógica e administrativa, bem como mecanismos de gerenciamento, controle e segurança desses dispositivos de forma centralizada.

4.2.5 - A adoção de soluções como o Microsoft 365 possibilita a padronização do ambiente de trabalho, promovendo ganhos de eficiência, melhoria na comunicação institucional e ampliação das práticas colaborativas entre servidores, professores e alunos. De forma complementar, a utilização de ferramentas de gerenciamento de dispositivos, como o Microsoft Intune, permitirá a aplicação de políticas de segurança, controle de acesso e conformidade com as diretrizes institucionais de tecnologia da informação.

4.2.6 - A segmentação das licenças entre professores, alunos e novos servidores (reserva técnica) assegura não apenas o atendimento das demandas atuais, mas também a continuidade operacional e a capacidade de expansão do ambiente tecnológico, evitando desabastecimento de licenças em cenários futuros.

4.2.6.1 - O dimensionamento do quantitativo alocado para a reserva técnica pautou-se nos seguintes critérios objetivos:

- **Flutuação de Pessoal (Turnover):** atendimento às movimentações de entrada e saída de servidores ao longo do ano letivo;
- **Prontidão de Provisionamento (Onboarding Imediato):** garantia de disponibilização imediata de acesso às ferramentas de TI e e-mail no primeiro dia de exercício do novo servidor, prevenindo a paralisação de rotinas pedagógicas ou administrativas;
- **Margem de Expansão da Rede:** projeção prudencial de crescimento da infraestrutura e criação de novos postos de trabalho administrativos e docentes durante a vigência do contrato/ata.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4.2.7 - Ademais, a inclusão de serviços de consultoria especializada, treinamentos oficiais e vouchers de certificação visa garantir a adequada implantação da solução, promover a capacitação contínua da equipe técnica e reduzir a dependência de suporte externo, fortalecendo a autonomia institucional na gestão do ambiente tecnológico.

4.2.8 - Por fim, a contratação proposta alinha-se às diretrizes de governo digital, segurança da informação e eficiência administrativa, contribuindo para a modernização da gestão pública e para a melhoria dos serviços educacionais prestados à sociedade.

5 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, no modo de disputa aberto, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do Grupo de Itens, nos termos do art. 28, inciso I, c/c art. 33, inciso I, e art. 56, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1.1 - O critério de aceitabilidade de preços observará os valores unitários e globais estimados no Item 2.1 deste Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que apresentem preços unitários ou valor global do grupo superiores aos limites máximos estabelecidos ou que sejam manifestamente inexequíveis.

5.1.2 - A justificativa para adoção do referido critério fundamenta-se no princípio da economicidade e na busca pelo menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos todos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência. Tal escolha se mostra adequada porque o objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos requisitos técnicos, padrões de desempenho e níveis de qualidade podem ser definidos de forma objetiva, permitindo comparação direta e segura entre as propostas apresentadas.

5.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.2.1 - A execução do objeto será continuada.

- a) A execução caracteriza-se como continuada por envolver a disponibilização permanente de licenças de software em modelo de subscrição, empregadas de forma ininterrupta e indispensável para a sustentação do ambiente tecnológico e das rotinas institucionais.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- b) As ferramentas contempladas constituem a infraestrutura base para a produção documental, gestão de dados, comunicação interna, colaboração entre equipes e suporte direto às atividades administrativas e pedagógicas da SEDU/ES, sendo utilizadas diariamente por professores, alunos, servidores e colaboradores.
- c) A eventual interrupção na prestação do serviço comprometeria de forma imediata e severa a continuidade das funções essenciais da Administração Pública, resultando na paralisação dos canais oficiais de comunicação eletrônica (e-mail institucional), no bloqueio ao armazenamento e compartilhamento de arquivos em nuvem, na inviabilização do suporte digital às aulas na rede estadual de ensino e na perda de controle sobre a autenticação e segurança de acessos. Por se tratar de serviço essencial à manutenção da rotina das Unidades Escolares, das Superintendências Regionais de Educação (SREs) e do Órgão Central, a contratação em regime continuado é indispensável para assegurar a estabilidade operacional, a governança e a prestação ininterrupta do serviço público educacional.

5.3 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.3.1 - Os requisitos de habilitação observarão as disposições constantes da minuta padronizada aplicável.

5.3.2 - Sem prejuízo dos requisitos de habilitação estabelecidos na minuta padronizada, o licitante deverá demonstrar o atendimento da seguinte exigência complementar:

5.3.2.1 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.3.2.1.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de:

- a) 01 (um) ou mais atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade de fornecimento, implementação e/ou gestão de soluções em nuvem de produtividade e colaboração, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- b) **Parcela de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo:** A exigência do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) incidirá exclusivamente sobre o item de maior relevância técnica e valor expressivo do certame (Item 01 –





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Microsoft 365 A3), correspondendo à comprovação mínima de 15.000 (quinze mil) licenças/subscrições.

- c) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário, ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica emissora e indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução.

5.3.2.1.2 - Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido no item b) (15.000 licenças), será admitido o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

- a) Considera-se execução concomitante a vigência e prestação simultânea de serviços sob diferentes contratos por um período mínimo e ininterrupto de sobreposição de 30 (trinta) dias.
- b) O período de concomitância deverá ser devidamente comprovado pelas datas de início e término da prestação dos serviços registradas nos atestados, certidões ou cópias dos instrumentos contratuais apresentados.

5.3.2.1.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.3.2.1.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.2.1.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.3.2.1.6 - Declaração formal assinada pelo representante legal ou responsável técnico da licitante atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, confirmando que a empresa tomou conhecimento de todos os requisitos, especificações técnicas e obrigações necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

5.4 - JUSTIFICATIVA DO REQUISITO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 - A exigência de atestado de capacidade técnica que comprove a experiência prévia do licitante em atividades de características semelhantes e em quantitativos compatíveis (limitados a até 50% das parcelas de maior relevância técnica e valor





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

significativo do objeto, conforme detalhado neste TR) justifica-se pela elevada complexidade técnica e operacional da contratação. O objeto envolve não apenas o fornecimento de subscrições da plataforma Microsoft em escala corporativa, mas também serviços especializados de implantação, migração de dados, configuração de políticas de segurança e conformidade (Intune, Entra ID, Purview, Teams e e-mail institucional), operação assistida e capacitação. A comprovação de execução anterior em ambientes de porte compatível constitui medida preventiva essencial para mitigar riscos de falhas de ativação, vulnerabilidades de segurança e descontinuidade dos serviços da SEDU-ES.

5.5 - DA JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM GRUPO DIVERSOS

5.5.1 - A opção pelo não parcelamento do objeto e adjudicação em grupo único fundamenta-se nos aspectos técnicos e econômicos a seguir detalhados, cuja divisão traria prejuízos à integridade da solução e à gestão da Secretaria:

- a) **Eficiência Operacional e Gestão de SLA:** A concentração do fornecimento em um único parceiro estabelece um Ponto Único de Contato (*Single Point of Contact*), centralizando a abertura de chamados, a gestão de níveis de serviço (SLA) e a consolidação do faturamento, evitando empurramento de responsabilidades (*game of tag*) em eventuais falhas técnicas;
- b) **Economia de Escala:** A consolidação de todo o quantitativo de subscrições em um grupo único alavanca o ganho em escala durante a fase competitiva, atraindo melhores condições comerciais e resultando na proposta de menor custo global para a Administração.
- c) **Sincronismo e Vínculo Técnico entre Implantação e Capacitação (Itens 12 a 17):** Os serviços de treinamento e preparação para certificação não possuem caráter genérico, estando umbilicalmente atrelados à arquitetura, políticas de segurança (Intune, Entra ID, Purview) e parametrizações efetivamente executadas no ambiente da SEDU-ES. A divisão em item/lote separado geraria risco de desalinhamento de conteúdo, atraso no cronograma de adoção da plataforma e lacunas na transferência de conhecimento;
- d) **Mitigação de Barreiras Operacionais:** A permissão expressa de subcontratação restrita aos serviços de treinamento e certificação (Itens 12 a 17) visa mitigar eventuais restrições de mercado, viabilizando que empresas especialistas em licenciamento e integração de TIC, que não possuam estrutura própria de capacitação, participem da disputa em parceria com Centros de Treinamento Autorizados pelo fabricante





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

(*Microsoft Learning Partners*), mantendo-se a centralização da responsabilidade e a gestão do contrato perante a Administração.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - A solução proposta pela GTI/SEDU não se restringe à simples aquisição de licenças de software, mas compreende um ecossistema de produtividade, colaboração e segurança digital necessário para sustentar as atividades da Secretaria de Educação. A integração dos elementos abaixo é indispensável para garantir que a contratação produza os resultados pretendidos.

- a) **Licenciamento de Software e Nuvem:** Fornecimento de licenças de produtividade (suíte de escritório e ferramentas de comunicação), sistemas operacionais e serviços de computação em nuvem, garantindo a atualização constante e o acesso a novas funcionalidades.
- b) **Governança de Identidades e Acesso:** Implementação de serviços de gerenciamento de identidades (Entra ID), permitindo o controle centralizado de acesso, autenticação multifator (MFA) e a gestão de perfis de usuários de toda a rede (servidores e docentes).
- c) **Gestão de Conformidade e Dispositivos (MDM/Endpoint):** Utilização de ferramentas de gerenciamento de dispositivos (Intune) para monitoramento, configuração remota, aplicação de políticas de segurança e atualização automatizada dos terminais (especificamente os notebooks da rede).
- d) **Segurança da Informação e Proteção de Dados:** Camadas de proteção contra ameaças digitais, gestão de dados sensíveis e conformidade com a LGPD, assegurando a integridade e a disponibilidade dos dados educacionais e administrativos.
- e) **Treinamento e Capacitação:** Disponibilização de materiais, portais de autoatendimento ou sessões de treinamento para usuários, visando a correta utilização das ferramentas e a plena adoção tecnológica pela rede.

6.2 - A escolha por uma solução integrada sob uma mesma arquitetura (Microsoft) é motivada pela necessidade de compatibilidade nativa entre os componentes. A fragmentação desta solução (por exemplo, adquirir a gestão de dispositivos separadamente da governança de identidades) geraria riscos de incompatibilidade, dificuldades de gestão técnica, elevação do TCO (Total Cost of Ownership) e criação de "silos" de dados, prejudicando a segurança e a governança da informação da SEDU.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Esta solução foi desenhada para ser autossuficiente e complementar ao parque tecnológico existente, atendendo plenamente à necessidade pública de garantir que professores e servidores possuam um ambiente de trabalho estável, seguro e interoperável para o exercício de suas funções.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - DA SUSTENTABILIDADE:

7.1.1 - No que diz respeito aos critérios de sustentabilidade ambiental, a contratação ora pretendida prioriza a adoção de processos digitais e documentos em formato eletrônico, reduzindo expressivamente a impressão em papel. A utilização de softwares de produtividade e colaboração em nuvem assegura que documentos, relatórios e fluxos de trabalho sejam gerados, transacionados e mantidos em ambiente estritamente digital, respaldados por recursos tecnológicos de segurança da informação, em conformidade com o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 - Em alinhamento às diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU) e às políticas estaduais, a Administração priorizará a execução contratual fundamentada em padrões de qualidade socioambiental, eficiência energética de *datacenters* e incentivo ao uso racional de recursos tecnológicos.

7.2 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS, PROVA DE CONCEITO OU CERTIFICADOS:

7.2.1 - **Dispensa de Amostra e Prova de Conceito:** Não será exigida a apresentação de amostras ou a realização de Prova de Conceito (PoC) na fase de seleção de fornecedores nem durante a execução contratual.

7.2.2 - A dispensa fundamenta-se no fato de o objeto consistir na contratação de licenças de software e serviços em nuvem padronizados e de prateleira (*ecossistema Microsoft*), consolidados mundialmente e amplamente utilizados na Administração Pública. As especificações técnicas, funcionalidades, arquitetura de integração e requisitos de segurança da informação estão exaustivamente documentadas em acervo público oficial do fabricante, tornando a exigência de PoC ou amostras desnecessária, onerosa e contrária aos princípios da celeridade, eficiência e economicidade.

7.3 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.3.1 - **Será permitida a subcontratação de parcela do objeto, exclusivamente para a execução dos serviços relacionados aos cursos de capacitação e certificações (itens 12,13,14,15,16, e 17), até o limite 30% (trinta por cento), desde que previamente**





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

autorizada pela CONTRATANTE e observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 - A subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução, qualidade, cumprimento dos prazos e demais obrigações relativas aos serviços subcontratados.

7.3.3 - A CONTRATADA deverá assegurar que os cursos e certificações sejam realizados por instituição ou empresa que possua capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados, quando aplicável.

7.3.4 - A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada, devendo a CONTRATADA permanecer como única responsável perante a Administração pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

7.3.5 - Os documentos fiscais relativos ao objeto contratado deverão ser emitidos pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, não sendo admitido faturamento direto pela empresa subcontratada à CONTRATANTE.

7.3.6 - Fica vedada a subcontratação das licenças de software e dos demais itens que compõem o objeto, ressalvada exclusivamente a parcela referente aos cursos de capacitação e certificações.

7.4 - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

7.4.1 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, com fulcro no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2 - A restrição justifica-se pela alta maturidade e competitividade do mercado de soluções em nuvem e licenciamento de software, que conta com elevado número de empresas credenciadas e capacitadas para assumir o objeto isoladamente. A admissão de consórcios, neste cenário, poderia frustrar a competitividade e a economicidade ao incentivar a associação de concorrentes que teriam plena capacidade de disputar o certame de forma individual. Ademais, a contratação de empresa única simplifica a gestão do contrato, o faturamento e a responsabilização direta.

7.5 - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

7.5.1 - Não será permitida a participação de cooperativas no presente certame, em razão da natureza do objeto contratado.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.5.2 - A restrição justifica-se pela natureza do objeto, que compreende o fornecimento de subscrições de software em modelo SaaS e serviços de suporte e consultoria especializada em TI que demandam vínculo comercial corporativo direto de parceria credenciada (Licensing Solution Provider - LSP) junto à fabricante (Microsoft). O objeto não se caracteriza como prestação de trabalho voluntário, coletivo ou autônomo associativo, exigindo estrutura empresarial com capacidade técnica, comercial e financeira centralizada para responder pela garantia de níveis de serviço (SLA), governança de licenças corporativas e responsabilização civil/tributária perante a Administração Pública, fundamenta-se nos artigos 5º e 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.6.1 - Será exigida a garantia da contratação, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

7.6.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

7.6.3 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a Contratada deverá apresentá-lo no prazo de até 30 dias, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme disposto no art. 96, parágrafo 3º, da Lei 14.133/2021.

7.6.4 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento de contratação, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.6.5 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do instrumento de contratação principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.6.6 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.5.7. deste Termo de Referência.

7.6.7 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.6.8 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e;
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.6.9 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

7.6.10 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

7.6.11 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.6.12 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.6.13 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.6.14 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6.15 - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.6.16 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6.17 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.6.18 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.6.19 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.6.20 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.6.21 - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.

7.7 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MEs E EPPs:

7.7.1 - **Não se aplicam os benefícios de exclusividade e reserva de cotas previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 à presente contratação, com fundamento no art. 49, incisos II e III, do mesmo diploma legal, e no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

7.7.2 - A não concessão dos benefícios justifica-se pelo valor estimado da contratação exceder os limites legais e pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, cuja divisão comprometeria a padronização, a integridade da arquitetura de segurança e o ganho em escala da solução corporativa.

8 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Do Órgão Gerenciador e da Dispensa de Intenção de Registro de Preços

8.1.1 - A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU/ES, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, figurando como única integrante formal da fase preparatória e do planejamento da contratação, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

8.1.2 - A realização da Intenção de Registro de Preços – IRP foi dispensada em razão de a SEDU/ES constituir a única participante formal do registro, tendo os quantitativos sido





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

dimensionados a partir de suas necessidades administrativas, pedagógicas e tecnológicas, considerando o quantitativo de usuários, a infraestrutura tecnológica existente e as demandas de continuidade e expansão dos serviços de tecnologia da informação da Rede Estadual de Ensino.

8.1.3 - Ressalta-se que o objeto possui relevante caráter educacional, contemplando, em sua maior parte, licenças e soluções destinadas ao ambiente tecnológico da educação pública, com destaque para as soluções da linha Microsoft Education, além de ferramentas complementares de gerenciamento de dispositivos, colaboração, automação de processos, análise de dados, inteligência artificial, desenvolvimento de aplicações, capacitação, certificação e serviços especializados.

8.1.4 - Dessa forma, a contratação foi planejada e dimensionada com base na demanda efetivamente identificada pela SEDU/ES, não tendo sido incorporados ao planejamento inicial quantitativos correspondentes a necessidades de outros órgãos ou entidades, preservando-se a aderência entre os quantitativos registrados e as necessidades próprias da Rede Estadual de Ensino.

8.1.5 - A dispensa da IRP encontra fundamento no art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, considerando que a SEDU/ES figurará como única participante formal do registro. Ademais, conforme manifestação da Procuradoria-Geral do Estado constante do DESPACHO PGE-PPE Nº 00691-2026, a realização da IRP admite dispensa quando devidamente justificada, providência atendida no presente Termo de Referência.

8.2 - Da Possibilidade de Adesão por Órgãos ou Entidades Não Participantes

8.2.1 - A ausência de órgãos participantes na fase preparatória e a consequente dispensa da IRP não impedem a possibilidade de adesão posterior à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

8.2.2 - Embora os quantitativos inicialmente registrados tenham sido dimensionados exclusivamente para atendimento das necessidades da SEDU/ES, a natureza e as características do objeto apresentam potencial de aproveitamento por outros órgãos e entidades da Administração Pública que possuam necessidades tecnológicas semelhantes, especialmente Secretarias de Educação e demais instituições públicas que utilizem soluções de tecnologia e licenciamento voltadas ao ambiente educacional.

8.2.3 - A possibilidade de adesão posterior mostra-se pertinente diante do caráter predominantemente educacional das soluções objeto da contratação, permitindo, quando





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

houver compatibilidade de necessidades e forem atendidos os requisitos legais, o eventual aproveitamento por outros órgãos e entidades das condições comerciais obtidas no procedimento licitatório.

8.2.4 - Tal possibilidade poderá contribuir para o aproveitamento dos ganhos de escala decorrentes da contratação, permitindo que órgãos ou entidades não participantes tenham acesso às condições registradas na Ata, inclusive em relação às licenças e soluções destinadas ao ambiente educacional, sem que suas eventuais demandas precisem ser incorporadas ao dimensionamento inicial realizado pela SEDU/ES.

8.2.5 - A previsão de adesão posterior, portanto, não significa que as necessidades de outros órgãos tenham integrado o planejamento ou o quantitativo originalmente estimado pela SEDU/ES. Trata-se de mecanismo posterior e autônomo, destinado aos órgãos e entidades que não participaram da fase preparatória e que, durante a vigência da Ata, demonstrem interesse e vantagem na utilização dos preços e condições nela registrados.

8.2.6 - Dessa forma, não há incompatibilidade entre a dispensa da IRP e a previsão de adesão posterior. A dispensa decorre da condição da SEDU/ES como única participante formal e do dimensionamento da contratação com base em sua demanda própria, enquanto a adesão constitui mecanismo legal destinado justamente aos órgãos e entidades que não participaram da fase preparatória, desde que observados os requisitos, condições e limites estabelecidos na legislação.

8.3 - Do Procedimento para Adesão

8.3.1 - Os órgãos e entidades não participantes poderão solicitar adesão à Ata de Registro de Preços durante o seu período de vigência, mediante requerimento formal dirigido ao órgão gerenciador, contendo, no mínimo, a justificativa da necessidade da contratação, a indicação dos itens e respectivos quantitativos pretendidos e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

8.3.2 - A eventual adesão ficará condicionada à observância dos requisitos previstos no art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, especialmente quanto:

- a) à demonstração da vantagem da adesão;
- b) à demonstração de que os preços registrados são compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma da legislação aplicável;
- c) à prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador; e
- d) à prévia consulta e aceitação do fornecedor beneficiário da Ata.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8.3.3 - Quando aplicável, a autorização da adesão ficará ainda condicionada à comprovação de que o órgão ou entidade solicitante atende às regras de elegibilidade, modalidade de licenciamento e demais condições estabelecidas pelo fabricante, especialmente no que se refere às licenças da linha Microsoft Education.

8.3.4 - A autorização pelo órgão gerenciador será precedida de análise quanto à disponibilidade dos quantitativos registrados, à compatibilidade do objeto pretendido com as condições estabelecidas na Ata e à inexistência de prejuízo ao atendimento das necessidades da SEDU/ES, podendo o pedido ser indeferido quando identificada circunstância que possa comprometer o regular cumprimento das obrigações decorrentes da Ata ou o atendimento da Rede Estadual de Ensino.

8.3.5 - A adesão de cada órgão ou entidade não participante observará o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados, por órgão ou entidade aderente, observadas as disposições da legislação aplicável.

8.3.6 - O quantitativo total decorrente das adesões observará o limite legal aplicável, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, consideradas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

8.3.7 - A efetivação da adesão dependerá, ainda, da formalização dos instrumentos e procedimentos administrativos pertinentes pelo órgão ou entidade interessados, bem como da observância das demais exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

8.4 - Cancelamento da Ata:

8.4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou do fornecedor, ou de forma automática, nas hipóteses previstas no art. 82 da Lei 14.133/2021.

8.4.2 - O cancelamento promovido pela Administração ocorrerá por razões de interesse público devidamente justificadas, quando os preços registrados se tornarem desvantajosos perante o mercado, por descumprimento injustificado das obrigações contratuais ou por impedimento legal superveniente do fornecedor.

8.4.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço caso comprove a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente aceitos pela SEDU-ES.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8.4.4 - O encerramento do registro também ocorrerá pelo decurso do prazo de vigência da Ata. O procedimento de cancelamento será formalizado em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não gerando direito à indenização.

9 - QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Os quantitativos da contratação foram definidos com base no Levantamento da Demanda, constante do Anexo II deste Termo de Referência, no qual se encontram detalhados os quantitativos estimados, as necessidades institucionais identificadas e os respectivos critérios de dimensionamento, considerando o número potencial de usuários, os perfis de utilização das soluções, as necessidades de capacitação e certificação, bem como a demanda estimada por serviços técnicos especializados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1 - Os quantitativos mínimos indicados na tabela correspondem à menor parcela admissível para cada contratação ou emissão de Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme a natureza do item, não representando obrigação de contratação pela Administração.

9.1.2 - Os quantitativos máximos correspondem ao limite estimado da demanda da SEDU para cada item durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme fundamentado no Levantamento da Demanda constante do Anexo II, não implicando compromisso de contratação integral, uma vez que as contratações ocorrerão de acordo com as necessidades efetivamente verificadas e a disponibilidade orçamentária da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. MÍNIMA	QTDE. MÁXIMA
1	Microsoft 365 A3	LICENÇA	1	30.000
2	Microsoft Intune Suiíte	LICENÇA	1	30.000
3	Microsoft Copilot Studio	LICENÇA	1	10
4	Microsoft Copilot para M365	LICENÇA	1	150
5	Microsoft Power Automate per user	LICENÇA	1	100
6	Microsoft Power BI Pro	LICENÇA	1	60
7	Microsoft Visio Plan 2	LICENÇA	1	60
8	Microsoft Visual Studio Pro	LICENÇA	1	95



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

9	Microsoft Power Apps per user	LICENÇA	1	65
10	Microsoft Teams Premium	LICENÇA	1	15
11	Microsoft Planner e Project Plan 3	LICENÇA	1	15
12	<u>Treinamento - AZ-900: Fundamentos do Azure</u>	UNIDADE	1	3
13	<u>Treinamento - AZ-104: Azure Administrator</u>	UNIDADE	1	3
14	<u>Treinamento - SC-900: Fundamentos</u>	UNIDADE	1	3
15	<u>Treinamento - MS-102: Microsoft 365 Administrator</u>	UNIDADE	1	3
16	<u>Treinamento - MD-102: Microsoft 365 Endpoint Administrator</u>	UNIDADE	1	3
17	Voucher Certificação Microsoft (para os cursos descritos nos itens 12 a 16)	UNIDADE	1	36
18	Consultoria	HORA	1	3000

9.2 - Licenciamento de Software Corporativo e Educacional

9.2.1 - Para os itens 1 a 11, que compreendem soluções de licenciamento de software corporativo e educacional do ecossistema Microsoft, os quantitativos foram dimensionados de acordo com os perfis de usuários e as necessidades institucionais identificadas no Levantamento da Demanda, observadas as características específicas de utilização de cada solução.

9.3 - Capacitação, certificação e consultoria especializada

9.3.1 - Os quantitativos relativos aos serviços de capacitação técnica, certificação e consultoria especializada, correspondentes aos itens 12 a 18, foram definidos considerando as necessidades de formação das equipes responsáveis pela administração, operação, segurança e sustentação do ambiente tecnológico da SEDU, bem como a necessidade estimada de apoio técnico especializado durante a implantação, evolução e utilização das soluções contratadas.

9.3.2 - Os treinamentos previstos nos itens 12 a 16 destinam-se à capacitação técnica das equipes da SEDU nas tecnologias abrangidas pela contratação, sendo os quantitativos máximos definidos de acordo com as necessidades de formação identificadas.

9.3.3 - Os vouchers de certificação previstos no item 17 destinam-se à realização de exames de certificação relacionados às trilhas de capacitação previstas nos itens 12 a 16 e serão utilizados de acordo com a necessidade da Administração.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9.3.4 - O quantitativo previsto para o serviço de consultoria especializada foi estimado com base nas necessidades potenciais de apoio técnico para implantação, configuração, integração, sustentação, otimização e evolução das soluções abrangidas pela contratação, sendo sua utilização condicionada à emissão de Ordem de Serviço específica e à efetiva necessidade da Administração.

9.4 - Considerando que a contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos máximos estabelecidos constituem estimativas de demanda e representam os limites de contratação da SEDU para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

9.5 - As contratações decorrentes da Ata ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela SEDU, mediante formalização do instrumento contratual e emissão da correspondente Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme a natureza do objeto.

9.6 - A definição de quantitativos mínimos unitários busca conferir flexibilidade à Administração para adequar cada solicitação à demanda efetiva, evitando aquisições ou contratações superiores às necessidades verificadas em cada momento.

10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica operacional:

10.1.2 - **Início da execução:** A execução das obrigações contratuais iniciará em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal da respectiva Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA, emitida pela fiscalização do contrato.

10.1.2.1 - Para o licenciamento e subscrições em nuvem (Itens 1 a 11), a execução será formalizada mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF).

10.1.2.2 - Para os serviços de consultoria especializada, treinamentos e fornecimento de vouchers (Itens 12 a 18), a execução será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) específica, contendo o escopo e o cronograma do atendimento.

10.1.3 - **Ativação e Provisionamento:** O fornecimento das licenças e a prestação dos serviços serão realizados diretamente no ambiente em nuvem indicado pela SEDU, devendo a Contratada disponibilizar os acessos e chaves de ativação dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10.1.4 - **Interlocução:** A Contratada deverá indicar um preposto oficial para alinhamento contínuo das rotinas operacionais, chamados técnicos e acompanhamento da execução do objeto junto à fiscalização do contrato.

10.2 - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.2.1 - As licenças/assinaturas, objeto da contratação, deverão ser entregues de forma digital, por meio de link para acesso, download ou ativação via portal oficial do fabricante da solução no Brasil.

10.2.2 - Os serviços, objeto da contratação, deverão ser executados no ambiente do Contratante, no endereço: Av. César Hilal, 1111 - Santa Lúcia – Vitória/ES – CEP: 29.056-085.

10.3 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.3.1 - O prazo de garantia do objeto, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante da solução, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.3.2 - A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.3.3 - A garantia abrange a realização de manutenção corretiva do objeto pelo próprio contratado ou fabricante da solução, por meio de equipe técnica autorizada e especializada, conforme as diretrizes vigentes para os itens licenciados via contrato.

10.3.4 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo objeto, compreendendo a substituição de itens, a realização de ajustes, reparos e demais correções necessárias.

10.3.5 - Uma vez notificado, o Contratado deverá sanar falhas de instalação, ativação ou incompatibilidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do problema pela Administração.

10.3.6 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.3.7 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10.4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO (ITENS 12 A 17)

10.4.1 - Plano de Treinamento: A Contratada deverá apresentar à fiscalização da SEDU-ES, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida especificamente para os serviços de capacitação e certificação (Itens 12 a 17) — *a qual será expedida de forma apartada das ordens referentes ao licenciamento ou à consultoria técnica* —, o Plano Detalhado de Capacitação, contendo o cronograma proposto para as turmas, a carga horária detalhada, as ementas alinhadas ao conteúdo oficial do fabricante, o perfil dos instrutores e a metodologia de ensino.

10.4.2 - Formato e Infraestrutura dos Cursos:

- a) Os cursos deverão ser ministrados na modalidade ensino a distância (EaD) com aulas ao vivo (síncronas), em dias e horários alinhados com a SEDU-ES, garantindo a gravação integral de todas as sessões para consulta posterior durante a vigência contratual;
- b) A Contratada deverá disponibilizar atividades práticas individualizadas (hands-on labs) do próprio fabricante (Microsoft) para cada aluno matriculado, durante a realização do treinamento;
- c) O material didático oficial deverá ser disponibilizado aos alunos em formato digital, sem custos adicionais.

10.4.3 - Entrega e Validade dos Vouchers de Certificação:

- a) Os vouchers oficiais para a realização dos exames de certificação deverão ser disponibilizados à SEDU-ES em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal;
- b) Os vouchers de certificação deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de sua efetiva entrega e liberação à Secretaria.

10.4.4 - Comprovação de Execução e Recebimento:

- a) Para os treinamentos (itens 12 a 16), a contratada deverá apresentar o relatório de conclusão por turma, acompanhado do registro de frequência dos alunos (exigindo-se presença mínima de 75% para aprovação);
- b) Certificados de participação emitidos aos concluintes por Centro de Treinamento Autorizado pelo fabricante;
- c) Termo de Entrega e Aceite formal assinado quanto à disponibilização dos vouchers de certificação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 - DA CONTRATADA

11.1.1 - Executar o objeto de acordo com as condições, prazos, parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

11.1.2 - Fornecer certificado ou documento equivalente que comprove o registro do objeto e o direito de atualização no site do fabricante da solução, durante todo o período de vigência contratual.

11.1.3 - Designar um preposto, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

11.1.4 - Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela CONTRATANTE por meio do preposto designado para acompanhar a contratação, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado.

11.1.5 - Obedecer rigorosamente às normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional da CONTRATANTE.

11.1.6 - Reportar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução do objeto da contratação.

11.1.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, na forma do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.

11.1.9 - Encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal referente ao objeto contratado.

11.1.10 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

11.1.11 - Garantir o suporte técnico, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, podendo a respectiva solicitação ser formulada por telefone, e-mail ou página na internet para esclarecimento de dúvidas relativas aos aspectos técnicos relacionados ao objeto, assim como para orientação e acompanhamento da solução de problemas, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.1.12 - Responsabilizar-se pela garantia do objeto entregue, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.1.13 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 119 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do Código Civil Brasileiro, promovendo a reparação ou substituição necessária às suas expensas.

11.1.14 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os itens do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.1.16 - Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos.

11.1.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.18 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.19 - Manter sigilo absoluto sobre todos os dados, documentos, materiais e informações aos quais tiver acesso, direto ou indireto, em razão da execução do contrato, garantindo sua confidencialidade e proteção.

11.1.20 - Assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados cumpram integralmente as obrigações de confidencialidade e proteção de dados, adotando orientações e controles internos necessários para prevenir o uso indevido das informações.

11.1.21 - Abster-se de reproduzir, divulgar, compartilhar ou utilizar quaisquer informações obtidas em decorrência da execução dos serviços para finalidades distintas do objeto contratual, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

11.1.22 - Cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, garantindo a integridade, a confidencialidade e a não exposição indevida das informações institucionais.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.1.23 - Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.

11.1.24 - Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito.

11.1.25 - Realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-DOCS) do Governo do Estado do Espírito Santo, para envio e recebimento de documentos oficiais.

11.1.26 - As disposições relativas à reserva/absorção de mão de obra previstas no Decreto Estadual nº 4.251-R/2018 não se aplicam à presente contratação, considerando que o modelo de execução do objeto não contempla dedicação exclusiva de mão de obra nem alocação contínua de postos de trabalho nas dependências do Contratante.

11.2 - DA CONTRATANTE

11.2.1 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação do serviço contratado.

11.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, por intermédio de representante devidamente designado para tal finalidade.

11.2.3 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, durante a vigência do contrato.

11.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com este Termo de Referência.

11.2.5 - Solicitar a correção dos trabalhos, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções.

11.2.6 - Efetuar o pagamento do objeto, nos prazos e condições estabelecidas em contrato.

11.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.2.8 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejam sua contratação, devendo a mesma manter tais condições durante toda a execução do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.2.9 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.3 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis).

11.3.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.3.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.3.1.2.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

11.3.1.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.3.1.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.3.2 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.3.2.1 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.3.2.2 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3.3 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.3.1 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.3.4 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.3.5 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.3.5.1 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.3.5.2 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.3.5.3 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.3.5.4 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.3.6 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

12.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.5.1 - Envio de relatórios por parte da contratada contendo o status da entrega, com número de contas de usuário e/ou licenças ativadas, serviços prestados (ex.: configuração, migração de dados, suporte técnico, operação assistida ou treinamento) e pendências, quando houver;

12.5.2 - Acompanhamento contínuo por parte da Administração quanto à conformidade técnica das licenças e cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços objeto da contratação, via sistema de chamados internos e verificação com a fabricante da solução.

12.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Por se tratar de aquisição sob o sistema de registro de preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização do contrato ou documento equivalente.

14 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1 - A execução do objeto será avaliada observando a ininterrupção e consistência dos recursos disponibilizados na plataforma do fabricante, bem como dos prazos de solução técnica de possíveis anomalias e de entregas concluídas no prazo.

14.2 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, conforme previsão inserida no item 14.8 deste Termo de Referência.

14.3 - DO RECEBIMENTO

14.3.1 - O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

14.3.2 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por escrito da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- a) Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- b) Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias.

14.3.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 14.3.2., após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- a) Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.3.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.3.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.3.6 - O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

14.3.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.3.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

14.4 - DA NOTA FISCAL

14.4.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.4.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

14.4.4 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme Disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5460- R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

14.5 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.5.1 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

14.5.2 - Constatado que a Contratada não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificada para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.5.3 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.5.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela Contratada, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.5.5 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

14.5.6 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, a Contratante informará à Secretaria da Educação do Estado do Espírito Santo sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14.6 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

14.6.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

g) A CONTRATADA deverá encaminhar o relatório de pré-faturamento para aprovação da CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês.

14.6.2 - O relatório deverá conter a discriminação detalhada das licenças utilizadas no mês, de forma proporcional ao utilizado.

14.6.3 - O relatório deverá conter, também, o resumo da utilização, de acordo com as licenças contratadas.

a) A CONTRATANTE deverá avaliar/aprovar o pré-faturamento até o 5º (quinto) dia útil a partir da entrega do pré-faturamento pela CONTRATADA.

14.6.4 - O valor devido será apurado com base no consumo real da Instituição, observadas as ativações e desativações ocorridas ao longo do mês, aplicando-se o critério pró-rata, proporcional aos dias de efetiva utilização de cada licença. O pagamento incidirá exclusivamente sobre as licenças regularmente disponibilizadas e utilizadas no período, não sendo admitida a cobrança por quantitativos não ativados ou não utilizados.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- a) Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, o órgão deverá comunicar à CONTRATADA o motivo da não aprovação.
- b) As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.
- c) Na hipótese de irregularidade na documentação, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

14.6.5 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deverá especificar a data de vencimento da obrigação.

14.6.6 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

14.6.7 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

14.6.8 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

14.6.9 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

14.7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

14.7.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.7.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.7.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.8 - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO POR RESULTADO (IMR)

14.8.1 - O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o ajuste escrito, conforme modelo inserido na forma de ANEXO IV deste Termo de Referência, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

14.8.2 - Muito embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

14.8.3 - O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante, que se mostra como um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

14.8.4 - O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

14.8.5 - O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), deverá aferir a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos previstos no Termo de Referência, no contrato e na legislação correlata para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios constantes neste Termo de Referência.

14.11 - Os indicadores necessários ao Instrumento de Medição e Resultado (IMR) para o recebimento do objeto são os definidos nas tabelas a seguir:

INDICADOR 01 – SUPORTE ATENDIDO NO PRAZO (SAP)	
FINALIDADE	Assegurar que os chamados sejam atendidos dentro dos prazos estabelecidos conforme o nível de severidade.
META A CUMPRIR	SAP ≥ 90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Cálculo do prazo de Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico em relação ao Nível de Serviço.
PERIODICIDADE	Mensalmente.
MECANISMO DE CÁLCULO	$SAP = (QAP / QTA) \times 100$ Onde: QAP = Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo QTA = Quantidade total de chamados atendidos no período
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO E SANÇÕES	1. ≥ 90%: Pagamento integral (100%); 2. De 84% a 89,99%: Glosa de 1,5% sobre o valor do pagamento mensal; 3. De 78% a 83,99%: Glosa de 3,0% sobre o valor do pagamento mensal; 4. De 72% a 77,99%: Glosa de 5,0% sobre o valor do pagamento mensal; 5. Abaixo de 72%: Glosa de 10,0% sobre o valor do pagamento mensal, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sancionatório por inexecução parcial do contrato;

INDICADOR 02 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (ESE)	
FINALIDADE	Garantir o cumprimento do cronograma de implantação, migração, configuração e treinamentos.
META A CUMPRIR	100% das entregas no prazo.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Plano de Projeto, cronograma de execução, formulários de fiscalização, e-mail e/ou outro instrumento equivalente.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Registros de ocorrências e validação das entregas pela fiscalização.	
PERIODICIDADE	Por etapa/entrega, conforme o Plano de Projeto aprovado.	
MECANISMO DE CÁLCULO	$ESE = (EMC / EMP) \times 100$ Onde: EMC = Entregas concluídas no prazo EMP = Entregas previstas	
FAIXAS DE GLOSA:	RESULTADO	AJUSTE
	100%	Sem glosa
	95% a 99,99%	1%
	90% a 94,99%	3%
	< 90%	5%
	1. Para valor igual a 100% – Pagamento integral; 2. De 95% a 99,99% – Glosa de 1% sobre o valor da parcela/entrega avaliada; 3. De 90% a 94,99% – Glosa de 3% sobre o valor da parcela/entrega avaliada; 4. Abaixo de 90% – Glosa de 5% sobre o valor da parcela/entrega avaliada.	

14.12 - As glosas previstas no Instrumento de Medição por Resultado (IMR) deverão incidir na fatura referente ao mês da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento dos valores do faturamento, de acordo com o eventual percentual de glosa aplicado, na forma do item 14.2 deste Termo de Referência.

14.13 - A somatória das glosas aplicadas no período de apuração ficará limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva fatura, sendo observado que:

14.13.1 - No caso da fatura mensal referente às assinaturas/licenças e serviços continuados, o limite incidirá sobre o valor total mensal devido;

14.13.2 - Para as faturas relativas aos serviços especializados vinculados ao Plano de Projeto e ao respectivo Cronograma, a glosa será calculada e aplicada de forma individualizada, considerando exclusivamente os valores referentes às entregas realizadas no período de apuração correspondente.

14.14 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível mínimo exigido no IMR, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

14.15 - O Fiscal e/ou o Gestor do contrato deverá utilizar a minuta inserida no ANEXO IV do Termo de Referência para registrar as ocorrências dentro do período de aferição.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 - O descumprimento das obrigações ou a inexecução parcial ou total da presente contratação sujeitará o Contratado às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação dos descontos e glosas previstos nos Indicadores de Medição de Resultado (IMR), os quais possuem natureza compensatória e antecedem o regime sancionatório.

15.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

15.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no subitem 15.2 as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 15.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.2, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

d) **Multas** (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

- i. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii. **Multa compensatória** de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.2.;
- iii. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 15.2, podendo ser elevada até 20% (vinte por cento) em caso de reincidência ou dano grave devidamente motivado.

15.3.1 - Gradação de Multas para Descumprimentos Operacionais Específicos:

Sem prejuízo das multas moratórias e compensatórias gerais, e sem confundir-se com as glosas remuneratórias aplicadas via Indicadores de Medição de Resultado (IMR), o descumprimento de obrigações operacionais específicas identificadas no curso da execução contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas graduadas na tabela abaixo, conforme a gravidade da ocorrência e a eventual reincidência:

ID	OCORRÊNCIA	PENALIDADE
1	Descumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento e solução de chamados de suporte técnico e consultoria especializada.	Advertência na 1ª ocorrência; em caso de reincidência, multa de 2% sobre o valor da parcela mensal dos serviços de suporte.
2	Não disponibilização ou atraso na alocação de profissionais qualificados para execução de Ordens de Serviço (OS) de consultoria/suporte em até 10 (dez) dias úteis.	Multa de 1% por dia de atraso sobre o valor estimado da respectiva Ordem de Serviço, limitada ao teto de 20%.
3	Inobservância ou descumprimento das diretrizes de Segurança da Informação ou das regras da LGPD (Lei nº 13.709/2018) na manipulação do ambiente e dados.	Advertência em falhas formais leves; Multa compensatória de 5% a 10% sobre o valor do contrato em caso de incidente de segurança ou vazamento de dados.
4	Preposto não responder às solicitações ou notificações formais da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis.	Advertência na 1ª ocorrência; em caso de reincidência, multa de 1% sobre o valor do faturamento mensal dos serviços.
5	Deixar de apresentar relatórios mensais de uso de licenças, inventário de subscrições ou comprovantes de nível de serviço quando solicitados pela fiscalização.	Advertência na 1ª ocorrência; em caso de reincidência, multa de 1% sobre a parcela mensal.
6	Descumprimento de qualquer outra obrigação operacional ou contratual não listada especificamente nos itens anteriores.	Advertência na 1ª ocorrência; em caso de reincidência, multa de 2% a 5% sobre a parcela mensal.

15.4 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.5 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

HASH: c07bc5557c2b45099cb95981ed49df3bd82e48fbc97090484b2482190619d40. Documento digital disponível em <https://sides.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8TP8-X2HJ-8JBK-LWGL>.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

15.6 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.10.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.10.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.10.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021

15.10.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

15.10.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.15 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.15.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

15.16 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15.17 - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar os períodos mensal, bimestral, semestral e anual para apuração dos indicadores e aplicação das penalidades previstas na tabela acima.

15.18 - Esta seção disciplina os indicadores e níveis mínimos de serviço (NMS) que impactam diretamente a remuneração da CONTRATADA. O desconto remuneratório decorrente do IMR possui natureza estritamente econômica e antecede o regime de sanções administrativas previsto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.19 - Quando o serviço apresentar desempenho abaixo dos parâmetros mínimos de aceitabilidade estabelecidos pelos Indicadores de Medição de Resultado (IMR), aplicar-se-á a respectiva glosa no faturamento mensal.

15.19.1 - Para fins de enquadramento da conduta como inexecução parcial ou total do contrato (sujeita às sanções administrativas previstas neste TR e à eventual rescisão do contrato), considera-se reiterada inadequação na prestação dos serviços a ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) Obtenção de indicador do IMR na faixa que enseje glosa por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados no período de 01 (um) ano de vigência;
- b) Aplicação do percentual máximo de glosa (10% sobre o faturamento mensal) por 02 (dois) meses consecutivos;
- c) Descumprimento não justificado de mais de 50% das entregas previstas no Plano de Projeto e Cronograma de Execução do Indicador ESE em 02 (duas) etapas consecutivas.

15.19.2 - Configurada a reiterada inadequação nos termos do subitem 15.19.1, a fiscalização do contrato notificará imediatamente a Contratada e autuará processo administrativo específico para apuração de infração por inexecução contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da manutenção das glosas remuneratórias já aplicadas.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

16 - GERENCIAMENTO DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1 - Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e visando assegurar a eficiência da contratação, foi realizado o gerenciamento de riscos do processo, identificando os eventos que possam comprometer o sucesso da execução contratual ou o alcance dos resultados pretendidos.

16.2 - O mapeamento detalhado dos riscos, bem como a definição das medidas mitigadoras e a distribuição de responsabilidades entre as partes, consta na Matriz de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos, apresentada na íntegra no ANEXO III deste documento.

17 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

17.1 - DA OBRIGATORIEDADE DE PROPOSTA PARA A INTEGRALIDADE DO OBJETO

17.1.1 - O proponente deverá apresentar sua proposta comercial cobrindo a integralidade do quantitativo previsto no objeto da contratação, conforme detalhado neste Termo de Referência.

17.1.2 - Propostas parciais ou que não contemplem a totalidade dos itens e/ou serviços solicitados poderão ser desclassificadas se mantiverem inconsistências após concessão de oportunidade para ajuste ocorrida mediante diligência, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

17.1.3 - A proposta comercial a ser apresentada pela contratada classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá ser enviada por meio do sistema SIADES (<https://portalsiades.es.gov.br>) e, conter no mínimo os elementos descritos a seguir:

- a) Papel timbrado;
- b) Dados da empresa (nome, razão social, CNPJ, endereço completo, telefones e e-mails);
- c) Tabela de especificação dos serviços incluindo os valores e totais;
- d) Condições de pagamento;
- e) Prazo de validade da proposta;
- f) Data de realização da proposta;
- g) Assinatura do representante legal da empresa.

Vitória – ES, 14 de outubro de 2026.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - CARACTERÍSTICAS

1.1 - A solução objeto desta contratação deve constituir-se em uma plataforma tecnológica integrada e abrangente, disponibilizada sob o modelo de *Software* como Serviço (SaaS).

1.2 - Para atender às demandas de produtividade, segurança cibernética e inovação da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo (SEDU/ES), o licenciamento adotará uma estratégia mista. Essa abordagem alinhará o tipo de licença ao perfil de uso de cada colaborador, garantindo a economicidade, a eliminação de silos tecnológicos e a otimização dos recursos.

1.3 - O escopo da contratação abrangerá o licenciamento de *software* e a prestação de serviços especializados, incluindo migração de dados, configuração de segurança, treinamento e operação assistida, consolidando um projeto completo de transformação digital para o órgão.

1.4 - Produtividade e edição de documentos:

1.4.1 - A solução deve prover as versões mais atualizadas de aplicativos para processamento de textos, elaboração de planilhas eletrônicas e criação de apresentações gráficas. É requisito obrigatório que estas ferramentas permitam instalação local em múltiplos dispositivos — abrangendo estações de trabalho (*desktops*), *notebooks* e dispositivos móveis —, além de garantir acesso funcional e responsivo via navegadores *web*.

1.4.2 - A plataforma deve dispor de serviço de armazenamento individual em nuvem com capacidade mínima de 1TB (um terabyte) por usuário, complementado por um repositório centralizado para colaboração em equipe e gestão documental. Este repositório servirá como alicerce tecnológico para a intranet, o compartilhamento estruturado de arquivos entre os setores e os portais de gestão do conhecimento da Instituição.

1.4.3 - É requisito essencial que a solução assegure compatibilidade plena com os documentos preexistentes elaborados nas versões do Microsoft Office atualmente em uso na SEDU/ES, preservando integralmente formatos, estilos, macros, índices automáticos, sumários, referências cruzadas e demais recursos de formatação avançada. Essa compatibilidade é indispensável para garantir a continuidade das atividades institucionais, evitando retrabalhos, falhas de conversão e perdas de fidelidade visual ou estrutural nos





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

documentos administrativos, pedagógicos, ofícios, normativas, relatórios gerenciais e documentos técnicos da Instituição.

1.5 - Colaboração e comunicação integrada:

1.5.1 - A solução deverá oferecer recursos nativos que promovam a colaboração em tempo real, permitindo o compartilhamento de arquivos, a edição conjunta de documentos e a troca de mensagens instantâneas entre as equipes do órgão central, Superintendências Regionais e Unidades Escolares, de forma segura, rastreável e organizada.

1.5.2 - Para os aplicativos de processamento de textos, elaboração de planilhas eletrônicas e criação de apresentações gráficas, a plataforma deve garantir a coautoria de documentos em tempo real por múltiplos usuários simultâneos. Deve-se assegurar o versionamento automático, histórico detalhado de alterações e recuperação rápida de arquivos, sustentando a continuidade das atividades com os mais altos padrões de segurança institucional e governança digital.

1.5.3 - O ambiente deve dispor de um *hub* centralizado de comunicação unificada que viabilize o ensino híbrido e as rotinas administrativas. Esta ferramenta integrará nativamente *chat* corporativo, reuniões virtuais e videoconferências em alta definição, oferecendo recursos avançados como gravação, transcrição automática e a organização ágil de equipes de trabalho por canais temáticos.

1.5.4 - Adicionalmente, a solução deverá possibilitar a integração com recursos avançados de telefonia IP diretamente na interface de colaboração. O sistema operará como uma solução de comunicação unificada com capacidade para substituir infraestruturas de PABX legadas, garantindo a mobilidade total dos servidores e a realização ou recebimento de chamadas para a rede telefônica pública comutada.

1.5.5 - Todo esse ecossistema deverá permitir o compartilhamento seguro de arquivos e a integração fluida com as ferramentas de produtividade, assegurando agilidade na coordenação de fluxos de trabalho e aderência total aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no trato das informações sensíveis da Secretaria.

1.6 - Segurança da informação, soberania de dados e governança de TI:

1.6.1 - A solução deverá garantir a proteção, integridade e disponibilidade dos dados institucionais, em estrita conformidade com as diretrizes do Estado do Espírito Santo, as boas práticas de governança de TI, a Política de Segurança da Informação da SEDU/ES e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Deve-se dar especial atenção às





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ferramentas nativas de proteção, considerando o volume de dados pessoais sensíveis de estudantes e servidores que tráfegarão no ambiente.

1.6.2 - Os dados armazenados em nuvem deverão ser preferencialmente hospedados em território nacional ou em infraestruturas com cláusulas contratuais rígidas que garantam acesso exclusivo e controle estatal. É imprescindível preservar a soberania dos dados públicos, impedindo terminantemente o seu uso para finalidades indevidas, como o treinamento de modelos proprietários ou públicos de inteligência artificial.

1.6.3 - Adicionalmente, a plataforma deverá prover a gestão centralizada de credenciais de acesso corporativas. A solução possibilitará a definição de políticas de complexidade de senhas, promoverá a rotação periódica e atuará como um cofre de senhas para os usuários, permitindo também a realização de *login* único (*Single Sign-On* - SSO) e o compartilhamento seguro de acessos controlados.

1.7 - Inteligência Artificial Generativa e Assistentes de Produtividade:

1.7.1 - Para impulsionar a inovação e a eficiência operacional, a contratação deverá contemplar a disponibilização de assistentes de inteligência artificial generativa integrados nativamente aos aplicativos de produtividade e colaboração. A ferramenta operará obrigatoriamente em um ambiente privado e seguro que garanta a soberania dos dados institucionais e impeça terminantemente que as informações da Secretaria sejam utilizadas para o treinamento de modelos públicos ou proprietários externos.

1.7.2 - Este assistente de IA (como o Microsoft Copilot) deverá permitir a geração de rascunhos de textos administrativos, termos de referência, estudos técnicos e documentos pedagógicos. Além disso, deverá facilitar a análise de grandes volumes de dados institucionais por meio de comandos em linguagem natural e a obtenção de resumos automatizados de reuniões, deliberações e comunicações complexas.

1.8 - Ferramentas de Automação de Processos:

1.8.1 - A solução deverá incluir ferramentas de automação de processos, ou fluxos de trabalho (*workflow*), que permitam a conexão de diferentes serviços e aplicativos. Deve abranger capacidades de automação robótica de processos (RPA) para a integração de sistemas legados e redução de tarefas manuais repetitivas, otimizando o ciclo de vida dos processos administrativos, tecnológicos e pedagógicos.

1.8.2 - A plataforma deverá adotar, preferencialmente, o modelo de baixo código (*low-code*), capacitando as próprias áreas de negócio — como setores administrativos, Superintendências Regionais e Unidades Escolares — a desenhar e implementar





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

automações para suas rotinas. Essa abordagem visa dar celeridade às demandas diárias, mitigando a dependência exclusiva de prestação de serviços externos ou de desenvolvimentos internos centralizados na Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) ou no Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI).

1.9 - **Análise e visualização de Dados – Business Intelligence (BI):**

1.9.1 - Para consolidar uma cultura de gestão baseada em evidências, a plataforma deverá oferecer soluções avançadas de análise de dados e inteligência de negócios para o desenvolvimento de painéis interativos e relatórios analíticos. Estas ferramentas deverão possibilitar a aplicação de técnicas de análise de dados educacionais e administrativos, transformando os dados gerados nas atividades finalísticas e meio em *insights* estratégicos para o planejamento institucional e a tomada de decisão da alta administração da Secretaria da Educação do Estado do Espírito Santo (SEDU/ES)

1.9.2 - A solução deverá permitir a integração de diversas fontes de dados, facilitando o monitoramento de indicadores de desempenho escolar e operacional, a análise de tendências e a otimização da alocação de recursos. Isso garantirá que a Instituição disponha de uma base sólida para a gestão estratégica de suas competências pedagógicas, administrativas e tecnológicas.

1.10 - **Mecanismos Avançados de Segurança - Autenticação Multifator e Gestão de Credenciais:**

1.10.1 - A solução deverá suportar e possibilitar a implementação de uma arquitetura de Confiança Zero (*Zero Trust*), com capacidade de autenticação multifator (MFA) e gestão de identidades privilegiadas (PIM). Deverá, também, suportar e possibilitar a implementação da capacidade de proteção contra perda de dados (DLP) e ferramentas de *eDiscovery* para fins de investigação e auditoria.

1.10.2 - Como pilar central de controle de acesso, a solução deverá possibilitar a implementação de Autenticação Multifator (MFA) em todos os níveis de acesso institucional, suportando múltiplos métodos de verificação, tais como notificações *push* em aplicativos móveis dedicados, códigos de passagem únicos baseados em tempo (TOTP), biometria integrada ao *hardware* e chaves de segurança físicas compatíveis com padrões internacionais de autenticação. Esta camada de proteção deve ser integrada de forma nativa às políticas de acesso condicional, permitindo que a Instituição exija verificações adicionais de segurança sempre que forem detectados comportamentos anômalos, acessos de localidades não habituais ou tentativas de *login* em dispositivos que não





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

estejam sob a gestão direta da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), garantindo que o comprometimento isolado de uma credencial não resulte em violação de dados sensíveis da Secretaria.

1.10.3 - Em adição, a solução deverá permitir a gestão centralizada de credenciais, que unifica o controle de acessos (usuários, senhas, certificados) a diversos sistemas e aplicações em uma única plataforma, aumentando a segurança, facilitando o gerenciamento para administradores e usuários, e permitindo auditorias mais eficazes. A plataforma deverá possibilitar a definição de políticas de complexidade de senhas e de regras para troca periódica destas, a definição e uso do chamado “cofre de senhas” para os usuários, e a realização de *login* único do tipo *Single Sign-On* (SSO), dentre outras funcionalidades corporativas.

1.11 - Serviços Especializados:

1.11.1 - Para garantir o sucesso do projeto, o escopo da contratação incluirá, obrigatoriamente, um pacote de serviços especializados, que deverá contemplar a implantação, configuração, migração de dados das plataformas legadas, treinamento especializado para equipes de usuários e de administradores, suporte técnico e operação assistida após a implantação para garantir a estabilização do ambiente.

1.11.2 - A CONTRATADA será a única responsável pela implantação integral da solução, cabendo-lhe a elaboração de um Plano de Projeto. O Plano de Projeto deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período mediante solicitação formal e devidamente fundamentada. Caso o Plano não seja aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar versão revisada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, até que se obtenha a aprovação final da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI).

1.11.3 - O Plano de Projeto deverá conter, no mínimo:

- Etapas, metodologias e cronograma detalhado da implantação;
- Modelos de arquitetura, funcionalidades e configurações previstas;
- Modelo de relatório de vistoria técnica;
- Modelo de relatório de acompanhamento de projeto;
- Planos de instalação, configuração, migração, testes, ativação e contingência (rollback);
- Croquis e plantas de instalação;
- Topologia física e lógica da solução;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- Identificação nominal e funcional da equipe técnica da contratada responsável pela execução;
- Relação dos softwares a serem implantados (com indicação de versões e licenciamento);
- planos de segurança e de integração com a infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE;
- procedimentos de validação, aceitação e entrega técnica.

1.11.4 - Para o acompanhamento do Projeto, a CONTRATADA deverá realizar reuniões técnicas com a equipe da SEDU/ES e efetuar vistorias *in loco* nos ambientes de instalação, visando garantir a exatidão técnica, a mitigação de riscos e a compatibilidade arquitetônica.

a) **Serviços de Migração e Implantação:** Planejamento e execução da migração de contas de usuário, caixas de correio eletrônico, arquivos e dados para o novo ambiente, garantindo integridade e continuidade. Este serviço deverá ser realizado, prioritariamente, de forma presencial na Sede da SEDU/ES, exigindo-se que a CONTRATADA seja certificada pelo fabricante da solução. O escopo mínimo contempla:

- *Kick-off* remoto com o Gerente de Projetos para alinhamento de expectativas e cronograma;
- Configuração de usuários e integração com Entra ID, assegurando o espelhamento rigoroso de perfis, grupos e políticas de acesso conforme as diretrizes da equipe técnica da GTI;
- Execução de 2 (dois) pacotes de "Migração de até 300 contas", totalizando a capacidade máxima de migração de até 600 contas de e-mail (Zimbra para Exchange Online), calendário e contatos;
- Configuração das políticas de *backup*, proteções de segurança e realização de testes de *restore*;
- Validação, entrega técnica e envio da documentação formal da solução implantada (SaaS).

b) **Configuração:** Serviços de configuração inicial da plataforma, incluindo a definição de políticas de segurança, permissionamento, integração com o ambiente existente, MFA, Intune (acesso condicional, instalação de *softwares* básicos e atualizações de Windows), Purview, DLP, rotulagem, dentre outras. Este serviço





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

deverá ser realizado, prioritariamente, de forma presencial na Sede da SEDU/ES, acompanhado pela equipe técnica da GTI.

- c) **Operação Assistida:** Suporte técnico intensivo durante o período mínimo de 90 (noventa) dias após a migração para estabilização do ambiente, ajustes finos e apoio aos usuários. Prioritariamente presencial na Sede da SEDU/ES.
- d) **Treinamento:** Com o objetivo de assegurar a qualidade e a conformidade técnica, os treinamentos oficiais deverão ser ministrados exclusivamente por um Centro de Treinamento Autorizado (*Microsoft Learning Partner*), exigindo-se comprovação documental.
- **Para a Equipe Técnica (Administradores):** Treinamentos oficiais *hands-on*, na modalidade presencial, abrangendo configuração e *troubleshooting*. Aulas poderão ser gravadas via Microsoft Teams para consulta futura. O pacote entregará as seguintes trilhas para a GTI:
 - AZ-900 (Fundamentos do Azure): 3 participantes.
 - AZ-104 (Azure Administrator): 3 participantes.
 - SC-900 (Fundamentos de Segurança): 3 participantes.
 - MS-102 (Microsoft 365 Administrator): 3 participantes.
 - MD-102 (Microsoft 365 Endpoint Administrator): 3 participantes.
 - **Para Usuários Finais:** Treinamento disponibilizado na modalidade *on-line*, por meio de cursos previamente gravados e acessíveis em portal específico, sem limite de visualizações.
- e) **Suporte Técnico Especializado e Gestão de Usuários:** A solução deverá oferecer suporte técnico especializado contínuo, em português. A plataforma permitirá a substituição flexível de usuários nas licenças para adaptação às movimentações de pessoal da SEDU/ES, sem custos adicionais.
- A solução contemplará licenças com ferramentas de assistência remota segura e auditável, permitindo à equipe da SEDU/ES resolver incidentes nas estações de trabalho de forma híbrida.
 - O suporte abrangerá desde falhas sistêmicas até dúvidas de licenciamento. A gestão do contrato, validações de consumo e responsabilidade pelo suporte são atribuições exclusivas da CONTRATADA.
 - **SLA de Atendimento:** O serviço será prestado no modelo 12/5 (das 7:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira), sem limite de chamados.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- Os acionamentos ocorrerão via telefone (ligação gratuita), portal *web* ou e-mail. Após o registro, a CONTRATADA deverá enviar a confirmação e o número de protocolo para o e-mail oficial da tecnologia: licenca@sedu.es.gov.br.
- O tempo máximo de resposta inicial deverá ser de até 60 (sessenta) minutos, respeitando a matriz de severidade. Os atendimentos serão preferencialmente remotos, ou presenciais quando a criticidade exigir.

2 - FUNÇÕES DO SUPORTE

- 2.1 - Solucionar incidentes e fornecer orientações técnicas especializadas para as demandas dos usuários, apoiando nos escalonamentos da equipe técnica local.
- 2.2 - Coletar, registrar e validar informações pertinentes para o diagnóstico e a resolução ágil de solicitações de serviço (chamados).
- 2.3 - Realizar a gestão proativa da solução, coordenando a aplicação de soluções de contorno (*workarounds*) e definitivas para os problemas identificados.
- 2.4 - Manter comunicação constante e transparente com os administradores do ambiente para assegurar o acompanhamento sistêmico e o tratamento contínuo dos incidentes.
- 2.5 - Prestar assistência administrativa e técnica em caso de dúvidas sobre regras de licenciamento, faturamento e alocação de assinaturas.
- 2.6 - Apoiar a Administração na avaliação de novos recursos da plataforma e fornecer subsídios técnicos para eventuais dimensionamentos ou adequações do ambiente.
- 2.7 - Coletar *feedback* contínuo junto à equipe técnica da SEDU/ES, por meio de métricas e pesquisas de satisfação, visando à melhoria contínua da prestação do serviço.
- 2.8 - A tabela a seguir estabelece os níveis de severidade aplicáveis ao Acordo de Nível de Serviço (SLA) do suporte técnico, apresentando exemplos de tipificação dos incidentes para balizar o atendimento.

Nível de Severidade	Descrição do Suporte e Impacto Operacional	Exemplos Práticos
Severidade A (Crítica)	Um ou mais serviços essenciais estão inacessíveis ou inoperantes. As atividades finalísticas, administrativas ou os prazos institucionais da SEDU são gravemente afetados. Vários usuários, setores ou unidades escolares são impactados simultaneamente.	Indisponibilidade generalizada para envio e recebimento de e-mails corporativos. Queda total do portal <i>SharePoint</i> / <i>Intranet</i> . Falha global impedindo os usuários de enviar mensagens, agendar ou ingressar



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

		em aulas/reuniões virtuais no <i>Microsoft Teams</i> .
Severidade B (Alta)	O serviço está disponível, porém com degradação de desempenho ou limitação de funcionalidades. A situação tem impacto operacional moderado e é possível contorná-la durante o expediente. Um grupo restrito de usuários ou um serviço específico é afetado parcial ou totalmente.	Funcionalidades específicas do <i>Microsoft Outlook</i> não respondem adequadamente (ex: botão enviar apresentando falha intermitente). Impossibilidade de aplicar configurações via interface gráfica (Centro de Administração do <i>Exchange</i>), sendo possível apenas via linha de comando (<i>PowerShell</i>).
Severidade C (Baixa / Não Crítica)	A situação possui impacto operacional mínimo ou nulo. O incidente ou dúvida técnica não interfere de forma expressiva na produtividade ou na rotina de trabalho do usuário. Ocorre interrupção parcial para um único usuário, mas existe uma solução de contorno (<i>workaround</i>) aceitável e imediata.	Dúvidas administrativas sobre como configurar regras de senhas de usuários que nunca expiram. Dificuldade isolada de um usuário para atualizar ou excluir informações de contato no <i>Exchange Online</i> .

2.9 - O Acordo de Nível de Serviço (SLA) para o suporte técnico deverá basear-se na matriz de severidade descrita no item anterior. O tempo máximo de resposta inicial (primeiro atendimento humano com início do diagnóstico) deverá ser de até 60 (sessenta) minutos para todos os níveis.

2.10 - A tabela a seguir estabelece as metas máximas para a solução definitiva ou aplicação de solução de contorno (*workaround*) que restabeleça a funcionalidade do serviço operante:

Nível de Severidade	Nível de Serviço
Severidade A (Crítica)	Até 02 (duas) horas corridas a partir da abertura do chamado.
Severidade B (Alta)	Até 24 (vinte e quatro) horas corridas a partir da abertura do chamado.
Severidade C (Baixa / Não Crítica)	Prazo definido em comum acordo entre as partes no momento da ocorrência, não devendo ser superior a 20 (vinte) dias corridos .

2.11 - Os níveis mínimos de serviço descrevem a disponibilidade mínima que a CONTRATADA deverá garantir em relação ao tempo de atividade ou continuidade dos serviços contratados.

INDICADOR DE SUPORTE ATENDIDO DENTRO DO PRAZO (SAP)	DIRETRIZES PARA APURAÇÃO E FATURAMENTO
Finalidade	Assegurar a eficiência e a tempestividade na resolução de incidentes, garantindo que os chamados de suporte técnico cumpram rigorosamente os prazos máximos de resposta inicial e de solução definitiva acordados.
Meta a cumprir	=> 90% de conformidade com os prazos estabelecidos na matriz de severidade.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Instrumento de medição	Relatório gerencial consolidado, extraído do sistema de gestão de chamados (ferramenta de ITSM da Contratada integrada ao GLPI ou sistema oficial de chamados da Instituição).
Forma de acompanhamento	Apuração comparativa entre o registro de abertura (<i>log</i> de acionamento) e o fechamento validado de cada solicitação de suporte técnico, confrontando o tempo de execução com a respectiva meta do Nível de Serviço.
Periodicidade	Apuração Mensal (consolidada ao final de cada ciclo de faturamento).
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$SAP = (QAP/QTA) \times 100$ Onde: QAP= Quantidade de chamados atendidos e solucionados rigorosamente dentro do prazo estipulado no mês. QTA= Quantidade total de chamados finalizados no mês de apuração.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Para valores iguais ou superiores a 90%: Pagamento integral da fatura mensal. De 84% a 89,99%: Glosa de 1,5% sobre o valor da fatura mensal; De 78% a 83,99%: Glosa de 3% sobre o valor da fatura mensal; De 72% a 77,99%: Glosa de 5% sobre o valor da fatura mensal; Abaixo de 72%: Aplicação de glosa de 10% sobre o valor da fatura mensal, sujeitando a Contratada à abertura de processo administrativo sancionatório por inexecução parcial do serviço.



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – LEVANTAMENTO DE DEMANDA

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Toda e qualquer atividade humana está sujeita à ocorrência de eventos (riscos) que podem impactar, positiva ou negativamente, nos resultados inicialmente pretendidos. Dessa maneira, o gerenciamento de riscos deve fazer parte da governança de qualquer instituição que possui, entre os seus objetivos, a melhoria dos sistemas de gestão.

1.2 - O gerenciamento de riscos ainda pressupõe a implementação de ações contínuas e coordenadas, que visam o planejamento, a organização e o controle dos recursos relacionados a eventos que possuem potencial para comprometer o sucesso das metas estabelecidas.

1.3 - Nessa perspectiva, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), o escopo da análise de riscos das contratações e das aquisições abrangerá três fases: a **preparatória**, a de **seleção de fornecedores** e a de **execução contratual**.

1.4 - Assim, a gestão de riscos enseja a necessidade da elaboração de relatórios que explicitem não somente as boas práticas, mas também as anomalias identificadas no decorrer de todo o procedimento de contratações, com vistas a subsidiar as tomadas de decisões em um novo planejamento. Além disso, também pode corroborar a adoção de controles que englobam processos, políticas, dispositivos, práticas, ou, ainda, outras condições e/ou ações que mantêm e/ou modificam o evento danoso, a fim de mitigar ou minimizar os impactos negativos sobre a efetividade e o alcance dos resultados pretendidos.

1.5 - Portanto, o presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem o intuito de:

- Identificar e analisar os principais riscos;
- Compreender sua natureza;
- Determinar seu nível, por intermédio da combinação do impacto e de suas probabilidades;
- Propor ações preventivas e de contingência;
- Definir seus respectivos responsáveis.

1.6 - Pretende-se, dessa forma, contribuir com o êxito da SEDU no atendimento das políticas educacionais por meio das contratações que realiza e atender ao comando estabelecido no Inciso X, do art. 18, no Inciso I, do art. 72, todos da Lei nº 14.133/2021 e no §7º, do art. 17 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2 - DESCRIÇÃO E DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS

2.1 - Preliminarmente, é importante enfatizar que este documento não pretende exaurir, até pela impossibilidade de tal objetivo, a identificação e a análise de todos os eventos (riscos) que possam, em alguma medida, dificultar, impactar ou inviabilizar a execução da política pública e/ou educacional a ser atendida por meio da contratação.

2.2 - Logo, o intuito é propor ações que possam prevenir ou contingenciar os principais riscos identificados em experiências anteriores (formalmente registradas ou apenas relatadas), por intermédio dos seguintes parâmetros:

2.2.1 - As disposições e definições do Decreto Estadual nº 5352-R, de 28 de março de 2023;

2.2.2 - A identificação e descrição dos eventos;

2.2.3 - A atribuição quantitativa e qualitativa **da probabilidade e do impacto** de ocorrência dos eventos;

2.2.4 - A definição qualitativa do evento dar-se-á por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, enquanto a análise quantitativa dar-se-á por meio da atribuição de valor, conforme a tabela de referência a seguir:

Classificação qualitativa da probabilidade.	Classificação qualitativa do impacto.	Classificação quantitativa da probabilidade e do impacto.
Pouco provável	Baixo	5
Provável	Médio	10
Muito provável	Alto	15

2.2.5 - A identificação dos possíveis danos potenciais;

2.2.6 - A descrição das possíveis ações preventivas;

2.2.7 - A descrição das possíveis ações de contingência;

2.2.8 - A identificação dos responsáveis pelas ações propostas.

2.3 - A fim de subsidiar a **classificação da probabilidade** de ocorrência do evento danoso, utilizam-se as seguintes definições do Decreto Estadual nº 5352-R/2023:

2.3.1 - **Pouco provável**: quando o histórico conhecido apontar para a baixa frequência de ocorrência;

2.3.2 - **Provável**: quando o histórico conhecido apontar para a frequência razoável de ocorrência; e

2.3.3 - **Muito provável**: quando o histórico conhecido apontar para a elevada frequência de sua ocorrência.

2.4 - A fim de subsidiar a **classificação do impacto** do evento danoso, utilizam-se as

HASH: c07bc5557c2b45099cb95981ed49df3bd82e48fbc7090484b2482190619d40. Documento digital disponível em <https://sides.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8TP8-X2HJ-8JBK-LWGL>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seguintes definições do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, adaptadas:

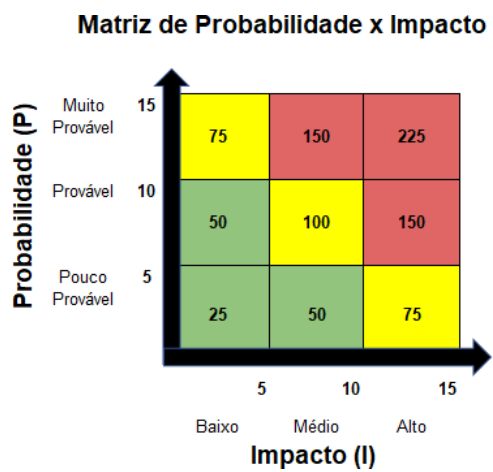
2.4.1 - **Baixo**: danos que não comprometem o processo de contratação na fase preparatória e de seleção de fornecedores ou que não comprometem de forma significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

2.4.2 - **Médio**: danos que comprometem parcialmente processo de contratação na fase preparatória e de seleção de fornecedores, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade ou que comprometem razoavelmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

2.4.3 - **Alto**: danos que comprometem a essência do processo de contratação na fase preparatória e de seleção de fornecedores, impedindo-o de seguir seu curso ou que comprometem de forma significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.5 - A **análise quantitativa dos riscos** é a correlação entre a probabilidade e o impacto, que indicará o nível do risco e deverá direcionar as ações relacionadas à prevenção ou à contingência dos eventos (riscos) na fase preparatória, de seleção de fornecedores e de execução contratual.

2.6 - A **Matriz de Probabilidade x Impacto**, é o instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco, e pode ser representada genericamente pelo gráfico:



2.7 - O Nível de Risco é o produto da probabilidade pelo impacto de cada risco e deve se enquadrar em uma região da **Matriz de Probabilidade x Impacto**. Assim, estabelece-se que, de acordo com a região (cor) ou valor, devem ser adotadas as seguintes providências:

2.7.1 - **Região verde ou valor 25 e 50**: o nível de risco é entendido como **baixo**, logo, admite-se a aceitação ou, facultativamente, a indicação de medidas preventivas e/ou de contingência;

2.7.2 - **Região amarela ou valor 75 e 100**: o nível de risco é entendido como **médio**;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

2.7.3 - Região vermelha ou valor 150 e 225: o nível de risco é entendido como **alto**;

2.7.3.1 - No caso de riscos classificados como **nível médio** e **alto**, devem ser, necessariamente, indicadas medidas preventivas e/ou de contingência.

2.8 - No âmbito da SEDU, os procedimentos necessários para a realização das contratações demandam a ação de diferentes áreas e, nesse caso específico, as medidas preventivas e/ou de contingência envolvem as seguintes áreas:

2.8.1 - Gerencia de Tecnologia da Informação - GTI;

2.8.2 - Agente de Contratação na execução dos procedimentos para a dispensa de licitação;

2.8.3 - Equipe Permanente de Planejamento das Contratações – EPPC/Sedu;

2.8.4 - Subgerência de Compras – SUCOM;

2.8.5 - Subgerência de Formalização de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres — SFCCI;

2.8.6 - Assessoria Especial Jurídica – AE03;

2.8.7 - Grupo de Planejamento e Orçamento – GPO;

2.8.8 - Subsecretaria de Administração e Finanças – SEAF

3 - GERENCIAMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO (PRÉ-SELEÇÃO)

3.1 - Neste tópico, pretende-se identificar, analisar e propor ações que possam prevenir ou contingenciar eventos (riscos) que possuem maior potencial para comprometer ou inviabilizar os procedimentos que abrangem o planejamento das contratações e aquisições, a elaboração de artefatos como o Documento de Formalização de Demanda — DFD, Estudo Técnico Preliminar — ETP e Termo de Referência — TR, a análise crítica dos preços de mercado, a minuta do contrato e de outros instrumentos congêneres.

3.1.1 - RISCO 01: falta de clareza ou imprecisão na descrição da demanda que deve ser atendida.

3.1.1.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;

3.1.1.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;

3.1.1.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;

3.1.1.4 - **Danos:** Solução adotada não atender aos objetivos pretendidos; demora ou inviabilização na disponibilização do objeto da contratação;

3.1.1.5 - **Classificação:** Interna;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

3.1.1.6 - Ações de prevenção:

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável
01	Realizar reunião entre os gestores e os técnicos a fim de alinhar os entendimentos acerca da real necessidade demandada pela política pública educacional a ser atendida.	Gerente da GTI.
02	Elaborar os artefatos (DFD e ETP), realizar a revisão crítica e validá-los com os gestores envolvidos antes de encaminhá-los para a realização do procedimento subsequente.	Gerente da GTI.

3.1.1.7 - Ações de contingência:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsáveis
01	Refazer os artefatos iniciais (DFD e ETP) após o alinhamento acerca da real demanda que deve ser atendida.	Analistas da GTI.

3.1.2 - RISCO 02: Atraso ou demora na conclusão da elaboração e análise dos artefatos necessários para a contratação do objeto.

3.1.2.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Provável – 10;

3.1.2.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;

3.1.2.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Alto – 150;

3.1.2.4 - **Danos:** Demora na disponibilização do objeto da contratação para atendimento da política pública educacional;

3.1.2.5 - **Classificação:** interna;

3.1.2.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsáveis
01	Encaminhar, quando couber, os autos para análise jurídica pela PGE, com antecedência suficiente para a devida análise, a fim de não comprometer o prazo programado para a contratação/Contratação do objeto.	Coordenador e Analista de TI em conjunto com o Agente de Contratação.
02	Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para a elaboração dos artefatos (DFD, ETP, TR), incluindo-se a fase de realização de aprovações e as devidas análises pelos órgãos de controle interno (PGE e SECONT e/ou UECI).	Coordenador e Analista de TI em conjunto com o Agente de Contratação.

3.1.2.7 - Ações de contingenciamento:





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsáveis
01	Disponibilizar apoio temporário de outros servidores da Gerência ou da Subsecretaria para o planejamento e elaboração dos artefatos até a conclusão dos procedimentos.	Coordenador e Analista de TI na elaboração dos artefatos (DFD, ETP e TR). EPPC/Sedu no acompanhamento preventivo da contratação, sinalizando riscos e apoiando a gestão na mitigação, conforme Art. 3º, II, da Portaria Sedu nº 201-R/2024. Agente de Contratação na execução dos procedimentos para a licitação.

3.1.3 - RISCO 03: Exigência de requisitos não alinhados à real necessidade e/ou fora dos padrões requeridos para atender as especificidades da política pública educacional.

3.1.3.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;

3.1.3.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;

3.1.3.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** médio – 75;

3.1.3.4 - **Danos:** Atrase na implantação da solução ou até mesmo a impossibilidade de disponibilizar a solução contratada; a solução atender apenas parcialmente aos objetivos pretendidos; questionamento por parte dos fornecedores interessados;

3.1.3.5 - **Classificação:** interna;

3.1.3.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsáveis
1	Assegurar que os servidores que possuam conhecimento ou experiência com o objeto a ser contratado, integrem ou assessoram a equipe de servidores responsáveis pela elaboração dos artefatos (DFD, ETP, TR).	Coordenador e Analista de TI.
02	Definir e justificar (princípio da motivação) todos os requisitos relevantes para o atendimento efetivo da necessidade demandada a fim de que seja possível aferir, com maior exatidão possível, os preços e os prazos inerentes à contratação.	Coordenador e Analista de TI na elaboração dos artefatos (DFD, ETP e TR). EPPC/Sedu no acompanhamento preventivo da contratação, sinalizando riscos e apoiando a gestão na mitigação, conforme Art. 3º, II, da Portaria Sedu nº 201-R/2024. Agente de Contratação na execução dos procedimentos para a dispensa de licitação.

HASH: c07bc5557c2b45099cb95881ed49df3bd82e48fbc7090484b2482190619d40. Documento digital disponível em <https://sides.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8TP8-X2HJ-8J8K-LWGL>.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

03	Exigir somente os requisitos indispensáveis para o alcance dos objetivos pretendidos, a fim de maximizar a competitividade.	Coordenador e Analista de TI na elaboração dos artefatos (DFD, ETP e TR). EPPC/Sedu no acompanhamento preventivo da contratação, sinalizando riscos e apoiando a gestão na mitigação, conforme Art. 3º, II, da Portaria Sedu nº 201-R/2024. Agente de Contratação na execução dos procedimentos para a dispensa de licitação.
04	Ampliar as fontes de pesquisas de contratações similares, tais como as realizadas por outros entes (Estados, Municípios, Governo Federal, Estatais, Empresas Públicas) ou por empresas privadas, sítios eletrônicos, além de fornecedores.	Coordenador e Analista de TI na elaboração dos artefatos.
05	Realizar a descrição cuidadosa do objeto e dos requisitos exigidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.	Coordenador e Analista de TI na elaboração dos artefatos.

3.1.3.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsáveis
01	Corrigir a especificação técnica por meio da revisão dos requisitos exigidos.	Coordenador e Analista de TI na elaboração dos artefatos.

3.1.4 - RISCO 04: Não realizar amplo levantamento de mercado para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3.1.4.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;

3.1.4.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;

3.1.4.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;

3.1.4.4 - **Danos:** Estudo de apenas uma solução de mercado; falta de estudo comparativo entre as soluções possíveis; solução não atender aos objetivos pretendidos; maior fragilidade na justificativa da contratação;

3.1.4.5 - **Classificação:** interna;

3.1.4.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsáveis
01	Ampliar as fontes de pesquisas de contratações similares, tais como as realizadas por outros entes (Estados, Municípios, Governo Federal, Estatais, Empresas Públicas) ou por empresas privadas, sítios eletrônicos, além de fornecedores.	Coordenador e Analista de TI na elaboração dos artefatos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

02	Realizar amplo estudo comparativo entre diversas soluções adotadas pelo mercado.	Coordenador e Analista de TI na elaboração dos artefatos.
03	Realizar análise crítica do ETP elaborado e validá-lo com os gestores envolvidos antes de encaminhá-lo para o procedimento subsequente.	Coordenador e Analista de TI na elaboração dos artefatos.

3.1.4.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsáveis
01	Refazer o ETP, contemplando a ampliação da identificação e da análise comparativa das soluções disponíveis no mercado.	Coordenador e Analista de TI na elaboração dos artefatos.

3.1.5 - RISCO 05: Não aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente.

3.1.5.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** pouco provável – 05;

3.1.5.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** alto – 15;

3.1.5.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** médio – 75;

3.1.5.4 - **Danos:** Não ser possível realizar a contratação do objeto; não atendimento da política pública educacional;

3.1.5.5 - **Classificação:** interna;

3.1.5.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsáveis
01	Identificar a demanda e providenciar relatórios que demonstrem ou explicitem a necessidade, as vantagens e a importância do objeto a ser contratado para o atendimento da política educacional envolvida.	Coordenador e Analista de TI na elaboração dos artefatos.

3.1.5.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsáveis
01	Realizar adequações no Termo de Referência.	Coordenador e Analista de TI na elaboração dos artefatos.

3.1.6 - RISCO 06: Ausências e afastamentos dos servidores envolvidos na demanda.

3.1.6.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** provável - 10;

3.1.6.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** alto - 15;

3.1.6.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** alto - 150;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3.1.6.4 - **Danos:** Atraso na contratação do objeto; atraso no atendimento da política pública educacional;

3.1.6.5 - **Classificação:** interna;

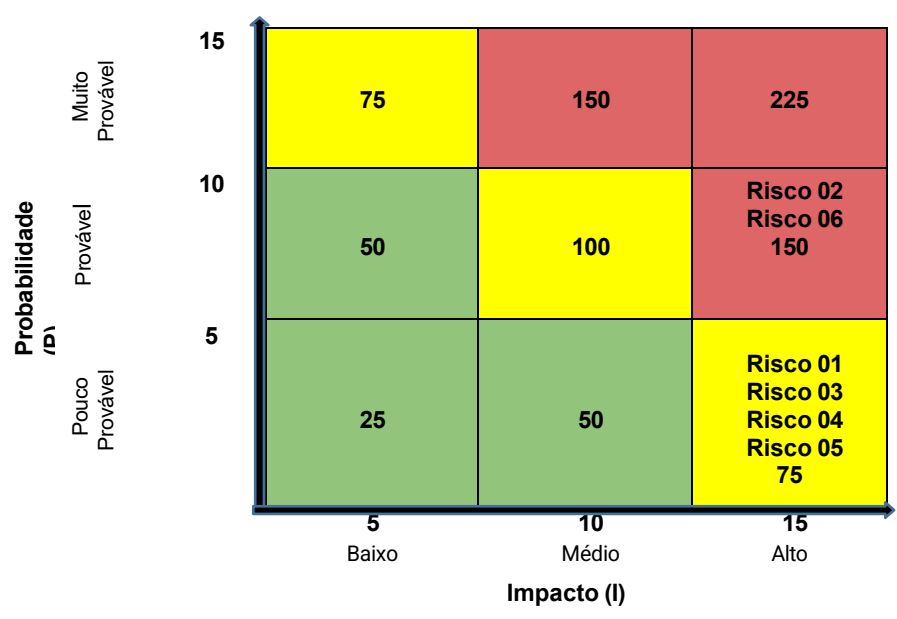
3.1.6.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsáveis
01	Planejar as ausências legais dos servidores envolvidos.	Gerente e Coordenador da GTI.

3.1.6.7 - **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Redistribuir as atividades programadas.	Gerente e Coordenador da GTI.

3.1.7 - **Matriz de Probabilidade x Impacto relativa à fase preparatória (pré-seleção).**



4 - GERENCIAMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

4.1 - Neste tópico, pretende-se identificar, analisar e propor ações que possam prevenir ou contingenciar eventos (riscos) que possuem maior potencial para comprometer ou inviabilizar os procedimentos que abrangem a publicação e divulgação para a assinatura do instrumento contratual.

4.1.1 - **RISCO 01: Recusa da vencedora em assinar o contrato.**

4.1.1.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Pouco provável – 05;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

4.1.1.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;

4.1.1.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Médio – 75;

4.1.1.4 - **Danos:** Impossibilidade de entrega do objeto da contratação; demora ou até mesmo o não atendimento da política pública educacional;

4.1.1.5 - **Classificação:** interna; externa;

4.1.1.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsáveis
01	Elaborar Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência- TR, embasados em estudo comparativo que identifique as reais necessidades e a melhor forma de contratação do objeto, a preços e prazos atrativos ao mercado.	Coordenador e Analista de TI na elaboração dos artefatos.
02	Certificar que o instrumento contratual seja assinado dentro do prazo de validade da proposta do licitante vencedor.	Coordenador e Analista de TI.

4.1.1.7 - **Ações de contingenciamento:**

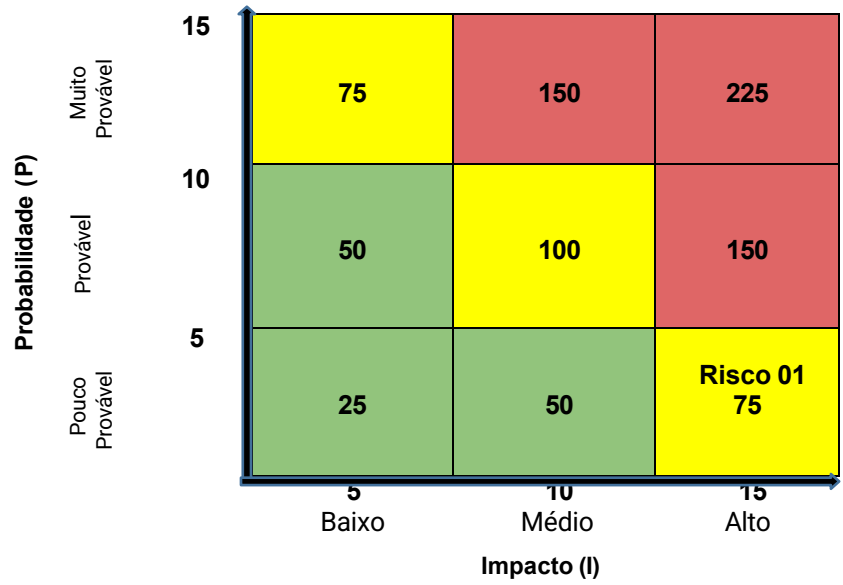
Ação	Descrição da ação de contingência	Responsáveis
01	Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato.	Agente de Contratação na execução dos procedimentos para a dispensa de licitação, mediante justificativa da área requisitante e autorização pelo Ordenador de Despesas.
02	Abrir processo de sanção.	Área requisitante ou Agente de Contratação na execução dos procedimentos para a dispensa de licitação, mediante autorização pelo Ordenador de Despesas.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4.1.2 - Matriz de Probabilidade x Impacto relativa à fase de seleção de fornecedores.



5 - GERENCIAMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Neste tópico, pretende-se identificar, analisar e propor ações que possam prevenir ou contingenciar eventos (riscos) que possuem maior potencial para comprometer ou inviabilizar os procedimentos que envolvem o início da vigência do instrumento contratual, o planejamento para a implantação, entrega e execução do objeto contratado.

5.1.1 - RISCO 01: Indisponibilidade das Ferramentas e Consoles de Gerenciamento em Nuvem.

- 5.1.1.1 - Probabilidade (qualitativa e quantitativa): Provável – 10;
- 5.1.1.2 - Impacto (qualitativo e quantitativo): Alto – 15;
- 5.1.1.3 - Nível de risco (qualitativo e quantitativo): Alto – 150;
- 5.1.1.4 - Danos: O console de gerenciamento centralizado (*Microsoft 365 Admin Center / Intune*) ou os serviços essenciais de colaboração (Teams, Outlook, Office Online) ficarem temporariamente fora do ar por falha na infraestrutura global ou de conectividade do fabricante;
- 5.1.1.5 - Classificação: externa;
- 5.1.1.6 - Ações de prevenção:

HASH: c07bc5557c2b45099cb95881ed49df3bd82e48fbce7090484b2482190619d40. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8TP8-X2HJ-8J8K-LWGL>.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Monitorar os canais oficiais de saúde dos serviços (<i>Service Health</i>) do fabricante e acompanhar o cumprimento dos relatórios mensais de SLA acordados.	Fiscal Técnico

5.1.1.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsáveis
01	Acionar os canais de suporte técnico prioritário corporativo e, se configurado o descumprimento dos índices mínimos de disponibilidade, aplicar as retenções e penalidades contratuais previstas.	Gestor do contrato.

5.1.2 - RISCO 02: Incidente de Segurança da Informação ou Vazamento de Dados Pessoais (Desconformidade com a LGPD).

5.1.2.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** Provável – 10;

5.1.2.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** Alto – 15;

5.1.2.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** Alto – 150;

5.1.2.4 - **Danos:** Ocorrência de acessos indevidos, vazamento ou exposição de dados cadastrais de alunos e servidores durante a execução dos serviços de migração de contas, consultoria especializada (UST) ou devido a falhas na parametrização inicial das políticas de segurança do *Microsoft Intune* e *Entra ID*;

5.1.2.5 - **Classificação:** interna; externa;

5.1.2.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsáveis
01	Exigir a assinatura formal de Termo de Confidencialidade (NDA) por parte da equipe técnica alocada da contratada, limitar os acessos administrativos via privilégio mínimo e ativar auditoria estrita de logs.	Gestor do Contrato
02	Aplicar imediatamente políticas rigorosas de controle de acesso, duplo fator de autenticação (MFA) e conformidade de terminais antes de liberar os serviços em produção.	Fiscal Técnico



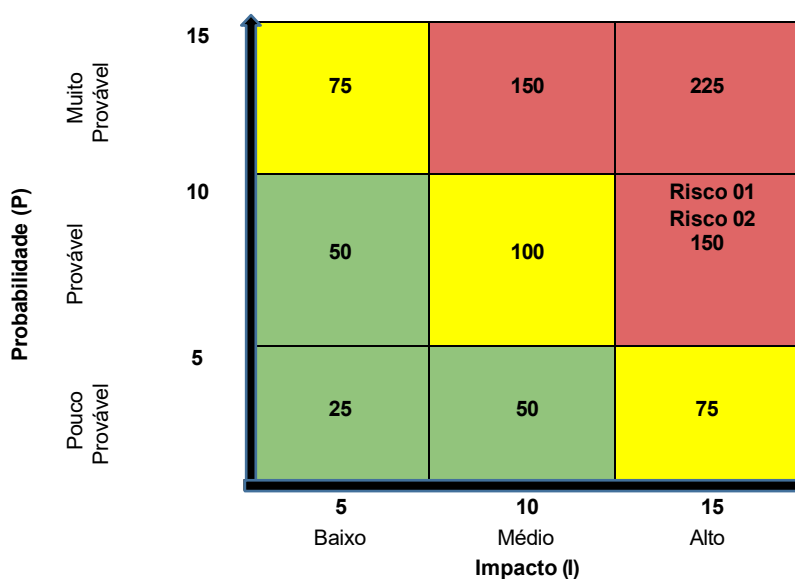


**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

5.1.2.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsáveis
01	Acionar o Plano de Resposta a Incidentes, revogar imediatamente as credenciais sob suspeita, isolar os ambientes afetados, realizar a devida notificação institucional à ANPD/titulares (se aplicável) e abrir processo administrativo sancionatório.	Gestor do Contrato

5.1.3 - Matriz de Probabilidade x Impacto relativa à fase de execução contratual.



Identificação do(s) servidor(es) responsáveis pela elaboração da Identificação, Análise e Gerenciamento de Riscos

Nome: Hyane Cananita Gomes da Silva Moraes





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Toda e qualquer atividade humana está sujeita à ocorrência de eventos (riscos) que podem impactar, positiva ou negativamente, nos resultados inicialmente pretendidos. Dessa maneira, o gerenciamento de riscos deve fazer parte da governança de qualquer instituição que possui, entre os seus objetivos, a melhoria dos sistemas de gestão.

1.2. O gerenciamento de riscos ainda pressupõe a implementação de ações contínuas e coordenadas, que visam o planejamento, a organização e o controle dos recursos relacionados a eventos que possuem potencial para comprometer o sucesso das metas estabelecidas.

1.3. Nesse sentido, após a identificação e análise de potenciais riscos na fase de execução contratual, a depender do seu nível e do vulto envolvido, deverá ser providenciada a alocação de ações mitigadoras, sejam preventivas ou corretivas, à Administração Pública e ao contratado, nos termos estabelecidos no art. 103, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

1.4. Portanto, a **Matriz de Alocação de Riscos** tem a finalidade de embasar a alocação de riscos entre o contratante e o contratado, de modo que seja possível considerar uma taxa de risco compatível com o objeto da licitação, quando o risco for atribuído ao contratado, nos termos dos **artigos 22 e 103, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 19, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.**

Art. 19. A partir da análise de riscos prevista no § 7º do art. 17, identificada a pertinência ou a obrigatoriedade, o ETP deverá prever a matriz de alocação de riscos, nos termos do inciso XXVII do art. 6º, do art. 22 e do art. 103 da Lei 14.133, de 2021.

1.5. Ademais, também deve ser considerado que a Matriz de Alocação Risco pode ser elaborada a partir da identificação de ações a serem executadas pelo contratado e/ou pela SEDU que possam mitigar a ocorrência do evento por meio da vinculação de obrigações contratuais.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2. ALOCAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS NA FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. Neste tópico, alocam-se as ações de prevenção e contingência relativas aos riscos específicos identificados no Mapa de Gerenciamento de Riscos para a fase de execução contratual, nos termos do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 19 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

RISCO 01: Indisponibilidade das Ferramentas e Consoles de Gerenciamento em Nuvem.		
Probabilidade:	☐ Pouco Provável ☒ Provável ☐ Muito Provável	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Nível de Risco:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Dano(s)/Consequência(s)		
1. O console de gerenciamento centralizado (Microsoft 365 Admin Center / Intune); 2. Os serviços essenciais de colaboração (Teams, Outlook, Office Online) ficarem temporariamente fora do ar por falha na infraestrutura global ou de conectividade do fabricante.		
Ação	Descrição da(s) ação(ões) de mitigação atribuída(s) à Sedu	Responsável(is)
1	Monitorar os canais oficiais de saúde dos serviços (<i>Service Health</i>) do fabricante e acompanhar o cumprimento dos relatórios mensais de SLA.	Fiscais do instrumento contratual.
2	Notificar a contratada e aplicar as retenções e penalidades contratuais cabíveis caso constatado o descumprimento dos índices mínimos de disponibilidade.	Gestores do instrumento contratual.
Ação	Descrição da(s) ação(ões) de mitigação atribuída(s) ao contratado	Responsável(is)
1	Acionar imediatamente os canais de suporte técnico prioritário corporativo junto ao fabricante para restabelecimento do serviço.	Preposto do contratado.
2	Fornecer relatórios detalhados de causa raiz (<i>Root Cause Analysis</i>) e justificativas técnicas emitidas pelo fabricante quanto às interrupções.	Preposto do contratado.

RISCO 02: Incidente de Segurança da Informação ou Vazamento de Dados Pessoais (Desconformidade com a LGPD).	
Probabilidade:	☐ Pouco Provável ☒ Provável ☐ Muito Provável



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Nível de Risco:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Dano(s)/Consequência(s)		
1. Ocorrência de acessos indevidos; 2. Vazamento ou exposição de dados cadastrais de alunos e servidores durante os serviços de migração de contas; 3. Consultoria especializada (UST); 4. Falhas de parametrização no Intune e Entra ID.		
Ação	Descrição da(s) ação(ões) de mitigação atribuída(s) ao contratado	Responsável(is)
1	Assinar Termo de Confidencialidade (NDA) para toda a equipe alocada e cumprir rigorosamente as políticas estaduais de segurança e proteção de dados.	Preposto do contratado.
2	Comunicar imediatamente à SEDU qualquer indício ou constatação de incidente de segurança e colaborar integralmente com as ações de contenção.	Preposto do contratado.

HASH: c07bc5557c2b45099cb95981ed49fd3bd82e48fbc7090484b2482190619d40. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8TP8-X2HJ-8J8K-LWGL>.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO
DE RESULTADO (IMR)**

Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre a Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo – SEDU/ES e a empresa _____, CNPJ nº _____ e se mostra parte integrante do contrato nº _____.

O objetivo deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público.

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO - IMR						
DATA DA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	QUANT. OCORRÊNCIAS APURADAS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO TOTAL	% DESCONTO	VALOR GLOSA (R\$)
TOTAL (PERCENTUAL TOTAL APURADO, LIMITADO A 10,0 % x VALOR FATURAMENTO MENSAL)						

Vitória (ES), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Fiscal do Contrato nº _____/_____.

HASH: c07bc5557c2b45099cb95881ed49df3bd82e48fbc7090484b2482190619d40. Documento digital disponível em <https://sidades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8TP8-X2HJ-8J8K-LWGL>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal.

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de:

- a) 01 (um) ou mais atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade de fornecimento, implementação e/ou gestão de soluções em nuvem de produtividade e colaboração, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

- b) **Parcela de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo:** A exigência do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) incidirá exclusivamente sobre o item de maior relevância técnica e valor expressivo do certame (Item 01 – Microsoft 365 A3), correspondendo à comprovação mínima de 15.000 (quinze mil) licenças/subscrições.
- c) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário, ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica emissora e indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução.

3.2 - Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido no item b) (15.000 licenças), será admitido o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

- a) Considera-se execução concomitante a vigência e prestação simultânea de serviços sob diferentes contratos por um período mínimo e ininterrupto de sobreposição de 30 (trinta) dias.
- b) O período de concomitância deverá ser devidamente comprovado pelas datas de início e término da prestação dos serviços registradas nos atestados, certidões ou cópias dos instrumentos contratuais apresentados.

3.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.6 - Declaração formal assinada pelo representante legal ou responsável técnico da licitante atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, confirmando que a empresa tomou conhecimento de todos os requisitos, especificações técnicas e obrigações necessárias ao fiel cumprimento do objeto.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital;

4.4 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.2 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.3 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.3.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.3.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

3.4 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

3.4.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

3.5 - Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)



ANEXO III.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DADOS DO LICITANTE ARREMATANTE		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)		
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:	E-MAIL:	TEL:
BANCO _____	AGÊNCIA Nº _____	NÚMERO DA CONTA: _____

(Nome do representante e assinatura)





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/____

Pregão nº ____/____

Processo nº ____/____

ID CiudadES nº _____

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na (endereço completo), representada legalmente pelo seu (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº., RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de solução tecnológica integrada e serviços correlatos voltados à atualização, modernização e gestão do ambiente de produtividade, colaboração e segurança digital da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo (SEDU-ES), especificados no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº ____/____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Valor Total
1								
2								
n								

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Educação.

3.2 - Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1 - identificação da ARP de interesse;

4.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3 - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4 - dados de contato do requerente;

4.1.5 - assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6 - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

4.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas não serão renovadas, permitindo-se apenas o uso do quantitativo não consumido até o momento da prorrogação.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da Ata, por intermédio de instrumento próprio, conforme previsto no Edital.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 - O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

5.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.6 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante adjudicatário;

5.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.7.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes na ata.

5.8 - O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.12 - Após a homologação da licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante adjudicatário.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 - Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no Termo de Referência e contrato;

6.1.5 - No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome do Órgão Gerenciador
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**Anexo I da Ata de Registro de Preços
Cadastro Reserva**

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

5º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

6º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

7º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

HASH: c07bc5557c2b45099cb95881ed49fd3bd82e48fbce7090484b2482190619d40. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8TP8-X2HJ-8J8K-LWGL>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/____

Pregão nº ____/____

Processo nº ____/____

ID CiudadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA _____ PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA E SERVIÇOS CORRELATOS VOLTADOS À ATUALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DO AMBIENTE DE PRODUTIVIDADE, COLABORAÇÃO E SEGURANÇA DIGITAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SEDU-ES).

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de fornecimento de solução tecnológica integrada e serviços correlatos voltados à atualização, modernização e gestão do ambiente de produtividade, colaboração e segurança digital da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo (SEDU-ES), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de solução tecnológica integrada e serviços correlatos voltados à atualização, modernização e gestão do ambiente de produtividade, colaboração e segurança digital da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo (SEDU-ES), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (_____).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será **agosto/2026**.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice oficial que venha a substituí-lo, na forma do regulamento estadual aplicável, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

$$VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

3.1 - O contrato prevê remuneração variável em virtude da qualidade dos serviços prestados, sendo que o não atendimento do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, relacionados no item 14.8 do Termo de Referência, importarão em redução devida até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento mensal.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

5.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

5.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

5.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

5.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

6.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: _____ (preencher);

Fonte de Recursos: _____ (preencher);

Programa de Trabalho: _____ (preencher);

Elemento de Despesa: _____ (preencher);

Plano Interno: _____ (preencher).

6.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (preencher), na modalidade de _____ (preencher), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

7.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

7.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

7.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

7.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

9.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

9.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

9.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

9.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

9.1.5 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução do serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

9.1.6 - Executar o objeto de acordo com as condições, prazos, parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

9.1.7 - Fornecer certificado ou documento equivalente que comprove o registro do objeto e o direito de atualização no site do fabricante da solução, durante todo o período de vigência contratual.

9.1.8 - Designar um preposto, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9.1.9 - Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela CONTRATANTE por meio do preposto designado para acompanhar a contratação, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado.

9.1.10 - Obedecer rigorosamente às normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional da CONTRATANTE.

9.1.11 - Reportar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução do objeto da contratação.

9.1.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.

9.1.13 - Encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal referente ao objeto contratado.

9.1.14 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.1.15 - Garantir o suporte técnico, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, podendo a respectiva solicitação ser formulada por telefone, e-mail ou página na internet para esclarecimento de dúvidas relativas aos aspectos técnicos relacionados ao objeto, assim como para orientação e acompanhamento da solução de problemas, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

9.1.16 - Responsabilizar-se pela garantia do objeto entregue, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.1.17 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 119 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do Código Civil Brasileiro, promovendo a reparação ou substituição necessária às suas expensas.

9.1.18 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.19 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os itens do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.1.20 - Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9.1.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.22 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.23 - Manter sigilo absoluto sobre todos os dados, documentos, materiais e informações aos quais tiver acesso, direto ou indireto, em razão da execução do contrato, garantindo sua confidencialidade e proteção.

9.1.24 - Assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados cumpram integralmente as obrigações de confidencialidade e proteção de dados, adotando orientações e controles internos necessários para prevenir o uso indevido das informações.

9.1.25 - Abster-se de reproduzir, divulgar, compartilhar ou utilizar quaisquer informações obtidas em decorrência da execução dos serviços para finalidades distintas do objeto contratual, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

9.1.26 - Cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, garantindo a integridade, a confidencialidade e a não exposição indevida das informações institucionais.

9.1.27 - Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.

9.1.28 - Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito.

9.1.29 - Realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-DOCS) do Governo do Estado do Espírito Santo, para envio e recebimento de documentos oficiais.

9.2 - DA CONTRATANTE

9.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

9.2.2 - definir o local para execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

9.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2.7 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação do serviço contratado.

9.2.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, por intermédio de representante devidamente designado para tal finalidade.

9.2.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com este Termo de Referência.

9.2.10 - Solicitar a correção dos trabalhos, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2.12 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, devendo a mesma manter tais condições durante toda a execução do contrato.

9.2.13 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

9.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

9.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

9.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

9.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

9.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

9.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

9.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

9.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

9.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

9.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

9.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

9.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

9.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

9.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

9.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MATRIZ DE RISCO

11.1 - A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

11.2 - Ao participar do certame a CONTRATADA declara:

11.2.1 - Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

11.2.2 - Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no subitem 12.1 as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multas** (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:
 - i. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii. **Multa compensatória** de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1;
 - iii. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 12.1, podendo ser elevada até 20% (vinte por cento) em caso de reincidência ou dano grave devidamente motivado.

12.2.1 **Gradação de Multas para Descumprimentos Operacionais Específicos**: Sem prejuízo das multas moratórias e compensatórias gerais, e sem confundir-se com as glosas remuneratórias aplicadas via Indicadores de Medição de Resultado (IMR), o descumprimento de obrigações operacionais específicas identificadas no curso da execução contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas graduadas na tabela abaixo, conforme a gravidade da ocorrência e a eventual reincidência:

ID	OCORRÊNCIA	PENALIDADE
1	Descumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento e solução de chamados de suporte técnico e consultoria especializada.	Advertência na 1ª ocorrência; em caso de reincidência, multa de 2% sobre o valor da parcela mensal dos serviços de suporte.
2	Não disponibilização ou atraso na alocação de profissionais qualificados para execução de Ordens de Serviço (OS) de consultoria/suporte em até 10 (dez) dias úteis.	Multa de 1% por dia de atraso sobre o valor estimado da respectiva Ordem de Serviço, limitada ao teto de 20%.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

3	Inobservância ou descumprimento das diretrizes de Segurança da Informação ou das regras da LGPD (Lei nº 13.709/2018) na manipulação do ambiente e dados.	Advertência em falhas formais leves; Multa compensatória de 5% a 10% sobre o valor do contrato em caso de incidente de segurança ou vazamento de dados.
4	Preposto não responder às solicitações ou notificações formais da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis.	Advertência na 1ª ocorrência; em caso de reincidência, multa de 1% sobre o valor do faturamento mensal dos serviços.
5	Deixar de apresentar relatórios mensais de uso de licenças, inventário de subscrições ou comprovantes de nível de serviço quando solicitados pela fiscalização.	Advertência na 1ª ocorrência; em caso de reincidência, multa de 1% sobre a parcela mensal.
6	Descumprimento de qualquer outra obrigação operacional ou contratual não listada especificamente nos itens anteriores.	Advertência na 1ª ocorrência; em caso de reincidência, multa de 2% a 5% sobre a parcela mensal.

12.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

12.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021

12.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

12.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

12.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - Será permitida a subcontratação de parcela do objeto, exclusivamente para a execução dos serviços relacionados aos cursos de capacitação e certificações (itens 12,13,14,15,16, e 17), **até o limite de 30%**, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 - A subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

execução, qualidade, cumprimento dos prazos e demais obrigações relativas aos serviços subcontratados.

18.3 - A CONTRATADA deverá assegurar que os cursos e certificações sejam realizados por instituição ou empresa que possua capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados, quando aplicável.

18.4 - A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada, devendo a CONTRATADA permanecer como única responsável perante a Administração pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

18.5 - Os documentos fiscais relativos ao objeto contratado deverão ser emitidos pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, não sendo admitido faturamento direto pela empresa subcontratada à CONTRATANTE.

18.6 - Fica vedada a subcontratação das licenças de software e dos demais itens que compõem o objeto, ressalvada exclusivamente a parcela referente aos cursos de capacitação e certificações.

18.7 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços

18.7.1 - A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

18.8 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.9 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante

Representante (nome completo)

Documento de Identificação

Nome da Contratada

Representante (nome completo)

Documento de Identificação





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO VI – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO AV. César Hilal, n.º 1.111, Santa Lúcia, Vitória – ES CEP: 29.056-085 – Tels.: (27) 3636-7600 CNPJ.MF – 27.080.563 / 0001 - 93	ORDEM DE SERVIÇO Nº:								
	PROCESSO LICITATÓRIO Nº								
	PROCESSO GESTÃO Nº								
	VIGÊNCIA DA OS								
	ID CONTRATAÇÃO								
	NOTA DE EMPENHO PRODUTOS								
	ATIVIDADES								
	ELEMENTO DE DESPESA								
	FONTE DE RECURSOS								
ORIGEM DO PEDIDO									
EMPRESA DESTINATÁRIA:									
END.:									
CNPJ:		TEL/FAX:		CONTATO:					
Email:									
Autorizamos V.S.ª a fornecer os produtos e os serviços abaixo discriminados.									
GESTOR E FISCAL									
CONDIÇÃO DE ENTREGA		CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:							
Prazo de aceite:									
Prazo de entrega:									
Local da entrega:									
Cód. Siga	LOTE	Item	Descrição	Especificações	Unid.	Qtde.	Marca ou Modelo / Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL GERAL									
INFORMAÇÕES IMPORTANTES									
EMITIDA EM:		CONCORDO COM TODOS OS TERMOS DESTA AUTORIZAÇÃO							
Contratante					Contratada				

